TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02007036/26
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos laboratoriais e hospitalares, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados a atender às demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvaterra/PA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos laboratoriais e hospitalares, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados a atender às demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvaterra/PA**, conforme condições, quantidades, especificações, requisitos e exigências estabelecidos neste instrumento.

1.2. A contratação compreende a disponibilização, em regime de locação, dos seguintes equipamentos e sistemas:

I – Contador Hematológico Automatizado de 3 Diferenciais;
II – Analisador Bioquímico Semiautomático;
III – Analisador de Coagulação Automatizado de 1 Canal;
IV – Analisador Automatizado de Eletrólitos; e
V – Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora.

1.3. A solução contratada não se limita à mera disponibilização física dos equipamentos, devendo compreender todos os serviços expressamente estabelecidos neste Termo de Referência como integrantes da locação, de modo a assegurar a instalação, configuração, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte necessários durante o período de execução.

1.4. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e desempenho, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

1.5. A contratada será responsável pela instalação e pela realização dos procedimentos técnicos necessários à entrada em funcionamento dos equipamentos, incluindo, conforme as características de cada item, montagem, configuração, calibração, testes, conexão dos componentes e demais procedimentos indispensáveis à sua adequada operação.

1.6. Durante todo o período da locação, os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de utilização, cabendo à contratada executar as manutenções preventivas e corretivas e prestar assistência técnica nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento.

1.7. As peças, componentes e demais materiais necessários à execução das manutenções que integrem as obrigações da contratada deverão ser fornecidos sem cobrança adicional à Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.8. Quando a manutenção corretiva não puder restabelecer o funcionamento do equipamento dentro do prazo estabelecido neste instrumento, a contratada deverá providenciar equipamento substituto nas hipóteses e condições definidas neste Termo de Referência, de modo a reduzir os períodos de indisponibilidade.
1.9. Em relação aos equipamentos ou sistemas que dependam de software para seu funcionamento, as licenças, configurações e recursos expressamente definidos como integrantes da solução deverão permanecer regulares, disponíveis e funcionais durante todo o período da contratação, sem cobrança adicional além do preço contratado.
1.10. Para o Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X, a solução deverá contemplar o software PACS, impressora compatível e demais componentes especificados neste Termo de Referência, incluindo instalação, configuração e treinamento operacional necessário à utilização do sistema.
1.11. A contratação terá período de execução de **12 (doze) meses**, observadas as condições de início da execução e vigência contratual estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
1.12. A unidade de contratação adotada para os itens será **MÊS**, correspondendo cada item à disponibilização mensal do respectivo equipamento ou sistema, juntamente com os serviços e obrigações que integrem a solução contratada.
1.13. A quantidade estimada para cada item será de **12 (doze) meses**, correspondente ao período inicialmente previsto para execução.
1.14. A contratação será estruturada em **05 (cinco) itens autônomos**, permitindo-se a participação e adjudicação individual por item, conforme as condições estabelecidas no procedimento licitatório.
1.15. O parcelamento por item considera a possibilidade de fornecimento independente das diferentes soluções, bem como as particularidades técnicas e mercadológicas dos equipamentos, buscando ampliar a competitividade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para cada item.
1.16. A adjudicação de determinado item não ficará condicionada à adjudicação dos demais, podendo uma mesma licitante ser vencedora de um, de vários ou de todos os itens, desde que apresente a proposta mais vantajosa e cumpra os requisitos estabelecidos para cada item.
1.17. O valor global estimado da contratação é de **R$ 211.820,40 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada na fase preparatória e valores individualizados constantes da planilha deste Termo de Referência.
1.18. Os valores estimados possuem caráter referencial para fins de planejamento, julgamento das propostas e verificação da compatibilidade dos preços, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

1.19. A contratação deverá observar a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, os princípios aplicáveis às contratações públicas e as demais normas pertinentes ao objeto.
1.20. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas integralmente pela futura contratada, integrando as obrigações da contratação independentemente de transcrição integral no instrumento contratual, na forma admitida pela legislação.
1.21. Não será admitida a disponibilização de equipamento que apresente condições inadequadas de conservação, funcionamento ou segurança, ainda que suas características nominais correspondam às especificações mínimas.
1.22. Sempre que determinada especificação estabelecer capacidade, desempenho ou característica mínima, será admitido equipamento com característica equivalente ou superior, desde que tecnicamente compatível com a finalidade pretendida e que não altere o preço contratado em prejuízo da Administração.
1.23. Eventuais referências técnicas deverão ser interpretadas como requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa, não implicando direcionamento para fabricante ou marca específica.
1.24. Os equipamentos permanecerão sob propriedade e responsabilidade patrimonial da contratada durante o período da locação, sem incorporação ao patrimônio municipal ao término da contratação, salvo hipótese distinta expressamente prevista em instrumento próprio, o que não integra o objeto ora definido.
1.25. Ao término da contratação, caberá à contratada promover a retirada dos equipamentos de sua propriedade, mediante prévia articulação com a Administração e sem causar prejuízo às instalações municipais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

2.1. Os equipamentos objeto da contratação, seus quantitativos e especificações técnicas mínimas estão definidos na planilha abaixo, devendo as propostas observar integralmente as características estabelecidas para cada item.
2.2. Os valores unitários e totais estimados decorrem da pesquisa de preços realizada durante a fase preparatória da contratação, formalizada por meio da **Cotação nº 20262007087**, cujo valor global corresponde a **R$ 211.820,40 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	CONTADOR HEMATOLÓGICO AUTOMATIZADO DE 3 DIFERENCIAIS *Especificação: Equipamento automatizado destinado à realização de hemograma completo, com diferenciação*	MÊS	12	R$ 2.510,82	R$ 30.129,84

	leucocitária em 3 partes e determinação de, no mínimo, dos parâmetros WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW, PLT, MPV, PCT, PDW, LIN, MON e GRA. Tecnologia de impedância elétrica, fotometria ou equivalente, sistema de microamostragem, capacidade mínima de 60 testes por hora, alimentação bivolt automática, display digital, interface para comunicação de dados, memória interna e fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.				
2	ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO	MÊS	12	R$ 4.293,33	R$ 51.519,96
	Especificação: Equipamento destinado à realização de exames bioquímicos por métodos cinético, ponto final e tempo fixo, com leitura fotométrica monocromática e bicromática, controle automático de temperatura, incubadora integrada, calibração multiponto, identificação de pacientes, memória para armazenamento de resultados, software de gerenciamento, interface USB e/ou serial para comunicação de dados, impressora integrada ou compatível e fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.				
3	ANALISADOR DE COAGULAÇÃO AUTOMATIZADO DE 1 CANAL	MÊS	12	R$ 2.189,96	R$ 26.279,52
	Especificação: Equipamento automatizado destinado à realização de testes de coagulação sanguínea, com no mínimo 1 canal de análise, leitura por método foto-óptico ou tecnologia equivalente, incubação automática das				

	amostras, temporização eletrônica, display digital, sistema de calibração, controle de qualidade, interface para comunicação de dados, memória interna e fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.				
4	ANALISADOR AUTOMATIZADO DE ELETRÓLITOS	MÊS	12	R$ 1.771,20	R$ 21.254,40
	Especificação: Equipamento automatizado destinado à determinação quantitativa de eletrólitos, contemplando, no mínimo, sódio (Na), potássio (K), cálcio (Ca) e cloro (Cl), utilizando tecnologia de eletrodos íon-seletivos (ISE) ou equivalente, com calibração automática, controle de qualidade, display digital, memória interna, interface para comunicação de dados, impressão de resultados e fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.				
5	SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS PARA RAIOS-X COM SOFTWARE PACS E IMPRESSORA	MÊS	12	R$ 6.886,39	R$ 82.636,68
	Especificação: Sistema de radiografia computadorizada (CR) para digitalização de imagens radiográficas, com resolução mínima de 10 pixels/mm, capacidade mínima de processamento de 60 cassetes por hora, compatível com diferentes tamanhos de cassetes para radiologia convencional, estação de trabalho para aquisição e gerenciamento de imagens, leitor de código de barras, comunicação no padrão DICOM 3.0, integração com sistemas PACS, RIS e HIS, software para armazenamento,				

	visualização e gerenciamento de imagens médicas, capacidade mínima para 100.000 exames por ano, impressora para filmes radiográficos compatível com padrão DICOM, incluindo instalação, configuração, treinamento operacional, nobreak compatível, cassetes, cabos, conectores e insumos iniciais necessários ao pleno funcionamento do sistema.	R$ 211.820,40

2.3. Para fins da planilha, o valor unitário de cada item corresponderá ao **valor mensal da locação**, compreendendo todos os custos e obrigações que, nos termos deste Termo de Referência, integrem a execução do respectivo item.
2.4. O valor total estimado de cada item corresponderá ao valor mensal multiplicado pelo período de **12 (doze) meses**.
2.5. Os preços deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada, incluindo, conforme aplicável ao respectivo item, disponibilização do equipamento, transporte, entrega, instalação, configuração, calibração, testes, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, deslocamentos, mão de obra técnica, peças, componentes, substituições, softwares, licenças, suporte e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.
2.6. Também deverão estar incluídos nos preços todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes e demais despesas incidentes sobre a execução, não sendo admitida cobrança adicional da Administração por obrigação que esteja expressamente compreendida no objeto.
2.7. A descrição dos itens estabelece requisitos técnicos mínimos, cabendo à licitante considerar, na elaboração de sua proposta, todos os recursos necessários para que o equipamento ofertado possa ser disponibilizado em condições de funcionamento e atender à finalidade prevista.
2.8. A indicação de capacidade ou desempenho mínimo não impede o oferecimento de equipamento com capacidade ou desempenho superior, desde que preservadas a compatibilidade técnica, a funcionalidade exigida e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem geração de custo adicional para a Administração.
2.9. Os equipamentos ofertados deverão ser compatíveis com as especificações constantes desta planilha durante toda a execução contratual, não sendo permitida sua substituição por equipamento de características inferiores.
2.10. Eventual substituição de marca ou modelo durante a execução somente poderá ocorrer mediante justificativa e prévia avaliação da Administração, devendo o

equipamento substituto possuir características equivalentes ou superiores às exigidas e não acarretar aumento do preço contratado.

2.11. As especificações técnicas constantes desta planilha deverão ser consideradas conjuntamente com as demais exigências deste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à instalação, recebimento, manutenção, assistência técnica, substituição, softwares, licenças, treinamento, disponibilidade e fiscalização.

2.12. A apresentação da proposta implicará ciência das condições estabelecidas para os respectivos itens e consideração dos custos necessários ao cumprimento integral das obrigações que componham a solução contratada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA** de assegurar a disponibilidade de equipamentos laboratoriais e hospitalares indispensáveis ao desenvolvimento de atividades de apoio diagnóstico e assistencial, proporcionando condições adequadas para a realização dos procedimentos demandados pela rede municipal de saúde.

3.2. A necessidade foi identificada e analisada na fase preparatória da contratação, especialmente por meio do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, nos quais foram avaliados o problema a ser solucionado, os requisitos necessários, as alternativas disponíveis no mercado e a solução considerada adequada ao atendimento do interesse público.

3.3. Os serviços de saúde dependem da disponibilidade de equipamentos capazes de proporcionar suporte adequado à realização de exames laboratoriais e procedimentos de diagnóstico por imagem, sendo necessário que esses equipamentos apresentem condições regulares de funcionamento, desempenho, segurança e confiabilidade.

3.4. A indisponibilidade, insuficiência ou inadequação desses equipamentos poderá comprometer a capacidade operacional das unidades atendidas, ocasionando redução da realização de exames, aumento do tempo de espera, necessidade de remarcação de procedimentos, reorganização dos fluxos de atendimento e outras consequências capazes de afetar a prestação dos serviços públicos de saúde.

3.5. No âmbito laboratorial, identificou-se a necessidade de disponibilização de equipamentos destinados à realização e ao processamento de exames hematológicos, bioquímicos, de coagulação e de eletrólitos, abrangendo diferentes etapas e necessidades do apoio diagnóstico.

3.6. Para atendimento dessa demanda, foram definidos os seguintes equipamentos:

I – Contador Hematológico Automatizado de 3 Diferenciais;
II – Analisador Bioquímico Semiautomático;
III – Analisador de Coagulação Automatizado de 1 Canal; e
IV – Analisador Automatizado de Eletrólitos.

3.7. A disponibilização desses equipamentos busca proporcionar suporte técnico adequado às atividades laboratoriais, permitindo a execução dos exames correspondentes às funcionalidades de cada equipamento, observadas as condições clínicas, técnicas e operacionais aplicáveis.

3.8. Também foi identificada a necessidade de disponibilização de solução destinada à digitalização e ao gerenciamento de imagens radiográficas, mediante Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora.
3.9. A solução de digitalização deverá permitir a aquisição, processamento, armazenamento, visualização e gerenciamento de imagens médicas, proporcionando suporte tecnológico à atividade de diagnóstico por imagem e contribuindo para maior organização, disponibilidade e gerenciamento dos exames produzidos.
3.10. A necessidade administrativa não se limita, entretanto, à disponibilização física dos equipamentos. Para que a contratação produza os resultados pretendidos, é indispensável assegurar que os equipamentos sejam instalados, configurados, testados e mantidos em condições adequadas de funcionamento durante todo o período contratado.
3.11. Equipamentos laboratoriais e hospitalares estão sujeitos a desgaste, necessidade de calibração, ajustes, manutenção preventiva, manutenção corretiva e eventual substituição de peças e componentes, de modo que a ausência de suporte técnico adequado poderá ocasionar períodos prolongados de indisponibilidade e comprometer a continuidade das atividades atendidas.
3.12. Por essa razão, a necessidade da Administração compreende uma solução integrada de locação, incluindo os serviços necessários à conservação da funcionalidade dos equipamentos, especialmente instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, além das demais obrigações expressamente estabelecidas neste Termo de Referência.
3.13. A adoção da locação permite atribuir à futura contratada, durante o período contratual e nos limites definidos neste instrumento, responsabilidades relacionadas à disponibilidade e ao suporte dos equipamentos, reduzindo a necessidade de a Administração assumir diretamente determinados riscos relacionados à propriedade, manutenção especializada, reposição de peças e obsolescência dos bens.
3.14. A solução também permite estabelecer mecanismos de substituição quando determinado equipamento apresentar defeito cuja correção não possa ser realizada dentro do prazo admitido, reduzindo o risco de indisponibilidade prolongada.
3.15. A contratação pelo período de **12 (doze) meses** busca assegurar continuidade suficiente para atendimento da necessidade identificada, permitindo planejamento da operação, manutenção e assistência técnica durante o período de execução.
3.16. A estruturação em **05 (cinco) itens autônomos** considera as diferenças técnicas e mercadológicas existentes entre os equipamentos, possibilitando participação independente por item e evitando que a contratação conjunta obrigatória de todas as soluções restrinja desnecessariamente a competição.
3.17. A necessidade e a solução foram analisadas no **Estudo Técnico Preliminar**, que concluiu pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, considerando as características do objeto, os resultados pretendidos e as condições necessárias à sua execução.
3.18. A contratação encontra-se ainda apoiada na análise dos riscos realizada durante a fase preparatória, na qual foram identificados eventos relacionados ao planejamento, seleção do fornecedor, instalação, funcionamento, manutenção,

assistência técnica, disponibilidade, fiscalização e continuidade das atividades atendidas, com definição das respectivas medidas de tratamento.

3.19. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar não apenas a disponibilização dos equipamentos, mas a existência de uma solução funcional e tecnicamente assistida durante o período contratado, em condições compatíveis com as necessidades operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

3.20. A contratação encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nas disposições aplicáveis à fase preparatória das contratações públicas, devendo ser observados, durante todo o procedimento, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, competitividade, proporcionalidade, transparência e demais princípios aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, em regime de locação, de **05 (cinco) equipamentos/sistemas laboratoriais e hospitalares distintos**, pelo período inicialmente previsto de **12 (doze) meses**, acompanhados dos serviços e recursos necessários à sua adequada implantação, funcionamento, manutenção e assistência técnica, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A solução compreende:

I – disponibilização dos equipamentos especificados;
II – transporte até os locais indicados pela Administração;
III – entrega e instalação;
IV – montagem, quando necessária;
V – configuração;
VI – calibração inicial, quando aplicável;
VII – realização dos testes necessários à entrada em funcionamento;
VIII – disponibilização dos acessórios e componentes expressamente previstos nas especificações;
IX – manutenção preventiva;
X – manutenção corretiva;
XI – assistência técnica;
XII – fornecimento das peças e componentes necessários às manutenções de responsabilidade da contratada;
XIII – substituição temporária ou definitiva dos equipamentos nas hipóteses estabelecidas;
XIV – disponibilização e manutenção das licenças de software que integrem expressamente a solução;
XV – suporte técnico aos softwares e sistemas integrantes do objeto;
XVI – treinamento ou orientação operacional quando previsto ou necessário à utilização da solução; e
XVII – retirada dos equipamentos ao término da contratação, observadas as condições deste Termo de Referência.

4.1. DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.3. A contratada deverá disponibilizar equipamentos que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do item 2 deste Termo de Referência.
4.4. Os equipamentos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e desempenho, acompanhados dos acessórios necessários à operação conforme as especificações de cada item.
4.5. Não será considerado adequadamente disponibilizado equipamento que, embora fisicamente entregue, não possua condições técnicas de utilização para a finalidade contratada.

4.2. INSTALAÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

4.6. A solução compreenderá a instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os procedimentos técnicos que sejam de responsabilidade da contratada e necessários à entrada em funcionamento.
4.7. Conforme a natureza do equipamento, deverão ser realizados configuração, calibração, testes, conexão dos componentes e demais procedimentos necessários à verificação da operação.
4.8. A entrada em funcionamento deverá ocorrer somente após a verificação de que o equipamento atende às condições técnicas estabelecidas e se encontra apto à utilização.

4.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.9. A solução deverá contemplar manutenção preventiva durante todo o período de execução, de acordo com as características técnicas, recomendações aplicáveis e periodicidades adequadas a cada equipamento.
4.10. A manutenção preventiva deverá buscar preservar o desempenho, reduzir a ocorrência de falhas, prolongar a disponibilidade operacional e identificar antecipadamente situações capazes de ocasionar defeitos.
4.11. As intervenções deverão ser registradas de forma a permitir o acompanhamento pela fiscalização.

4.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.12. A contratada deverá prestar manutenção corretiva e assistência técnica sempre que identificada falha, defeito ou situação que comprometa o funcionamento normal dos equipamentos.
4.13. A assistência deverá abranger diagnóstico, intervenção técnica, ajustes, reparos e substituição das peças e componentes abrangidos pelas obrigações da contratada.
4.14. Os chamados técnicos deverão ser atendidos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a necessidade de reduzir períodos de indisponibilidade.

4.5. PEÇAS E COMPONENTES

4.15. As peças, componentes e materiais necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas de responsabilidade da contratada deverão estar compreendidos no preço da locação, não podendo ser objeto de cobrança adicional à Administração.
4.16. A contratada deverá possuir condições operacionais para promover a reposição necessária dentro dos prazos estabelecidos, não sendo a ausência de peça justificativa para indisponibilidade do equipamento por prazo indeterminado.

4.6. SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.17. Quando o equipamento apresentar defeito que não possa ser solucionado no prazo estabelecido, ou quando houver falhas recorrentes que comprometam sua confiabilidade, a contratada deverá promover sua substituição nas condições previstas neste Termo de Referência.

4.18. O equipamento substituto deverá possuir características técnicas equivalentes ou superiores às especificações mínimas do item, encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento e não acarretar custo adicional para a Administração.

4.7. SOFTWARES, SISTEMAS E LICENÇAS

4.19. Nos itens que dependam de software ou licença para seu funcionamento, a solução deverá incluir os recursos expressamente especificados como integrantes do objeto.

4.20. As licenças necessárias ao funcionamento dos recursos incluídos na contratação deverão permanecer válidas durante todo o período de execução, cabendo à contratada promover as providências necessárias à sua regularidade quando essa responsabilidade integrar o objeto.

4.21. Para o **Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora**, a solução deverá compreender os componentes especificados no item 2 deste Termo de Referência, inclusive os recursos necessários à aquisição, processamento, armazenamento, visualização e gerenciamento das imagens.

4.22. O sistema deverá possuir comunicação no padrão DICOM 3.0 e observar as demais condições de integração estabelecidas na especificação técnica.

4.8. TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO OPERACIONAL

4.23. Quando a correta utilização do equipamento exigir orientação específica, a contratada deverá prestar as informações necessárias aos usuários indicados pela Administração.

4.24. Para o Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora, deverá ser realizado treinamento operacional compatível com as funcionalidades disponibilizadas.

4.25. Quando houver substituição de equipamento ou alteração relevante que modifique substancialmente sua forma de operação, deverá ser avaliada a necessidade de orientação ou treinamento complementar.

4.9. CONTINUIDADE E DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO

4.26. A solução foi concebida considerando a necessidade de manter os equipamentos disponíveis durante o período contratado, razão pela qual manutenção, assistência técnica e substituição constituem elementos relevantes para o alcance dos resultados pretendidos.

4.27. A contratada deverá atuar de forma preventiva e corretiva para reduzir os períodos de indisponibilidade, observando os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

4.28. A indisponibilidade decorrente de fato imputável à contratada será registrada e tratada pela fiscalização de acordo com as regras de execução, medição e responsabilização estabelecidas neste instrumento e no contrato.

4.10. INSUMOS E CONSUMÍVEIS

4.29. Os reagentes, controles, calibradores, filmes, consumíveis e demais insumos de utilização rotineira **não serão considerados automaticamente incluídos na locação**, salvo aqueles que estejam expressamente indicados na especificação do respectivo item como integrantes da solução.

4.30. Os materiais que não integrarem expressamente o objeto permanecerão sob planejamento e abastecimento da Administração por meio dos instrumentos próprios, não podendo sua ausência ser utilizada para ampliar as obrigações da contratada além das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.31. Para o Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X, permanecem incluídos os **insumos iniciais necessários ao pleno funcionamento**, conforme expressamente previsto na especificação técnica do item.

4.11. RESULTADO DA SOLUÇÃO

4.32. A solução será considerada adequadamente implementada quando os equipamentos estiverem instalados, testados, disponíveis e funcionando de acordo com as especificações, com os serviços de manutenção e assistência técnica estruturados para atendimento durante o período contratual.

4.33. Pretende-se, com a solução, assegurar condições adequadas para utilização dos equipamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de indisponibilidade prolongada e proporcionando suporte técnico compatível com a natureza das atividades atendidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais, de qualidade, segurança e desempenho suficientes para assegurar que os equipamentos e serviços disponibilizados atendam adequadamente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os requisitos estabelecidos possuem caráter mínimo e deverão ser atendidos durante toda a execução, sem prejuízo das especificações particulares previstas para cada item.

5.1. REQUISITOS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

5.3. Os equipamentos deverão:

I – atender integralmente às especificações técnicas do respectivo item;

II – estar em perfeitas condições de funcionamento;

III – apresentar condições adequadas de conservação e segurança;

IV – possuir desempenho compatível com a finalidade prevista;

V – ser fornecidos com os acessórios e componentes necessários ao funcionamento, quando previstos;

VI – permanecer disponíveis durante o período da locação, ressalvados os períodos necessários às intervenções técnicas devidamente justificadas;

VII – possuir identificação suficiente para controle e fiscalização; e

VIII – atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à sua natureza.

5.4. Não serão aceitos equipamentos com defeitos aparentes, funcionamento irregular, componentes danificados ou qualquer condição que comprometa sua segurança ou utilização.

5.5. A Administração poderá realizar testes e verificações antes do aceite, sem prejuízo do acompanhamento posterior durante a execução.

5.2. REQUISITOS DE CONFORMIDADE E REGULARIDADE

5.6. Os equipamentos deverão atender às exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à sua natureza e utilização.

5.7. Quando o equipamento, produto ou componente estiver sujeito a registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização perante autoridade competente, deverão ser observadas as exigências efetivamente aplicáveis.

5.8. A contratada deverá manter disponíveis, quando exigíveis, as informações e documentos necessários à comprovação da regularidade dos equipamentos disponibilizados.

5.3. REQUISITOS DE INSTALAÇÃO

5.9. A instalação deverá ser executada por pessoal tecnicamente capacitado e observar as orientações técnicas aplicáveis ao respectivo equipamento.

5.10. Antes da instalação, deverão ser verificadas as condições do local, de modo a identificar eventual necessidade de adequação de energia, aterramento, espaço físico, climatização, conectividade ou outros requisitos indispensáveis.

5.11. A contratada deverá informar tempestivamente à Administração qualquer incompatibilidade do local que possa impedir ou comprometer a instalação, apresentando as orientações técnicas necessárias à sua correção quando a providência não estiver inserida em sua responsabilidade.

5.12. Não poderá ser iniciada a operação de equipamento em condições que representem risco aos usuários, pacientes, servidores, instalações ou ao próprio equipamento.

5.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.13. A contratada deverá executar manutenção preventiva durante todo o período contratual, observando periodicidade tecnicamente adequada.

5.14. As manutenções deverão ser planejadas, sempre que possível, de forma a reduzir impactos sobre a rotina das unidades.

5.15. Cada intervenção deverá possuir registro suficiente para identificação do equipamento, data, serviço executado e condição de funcionamento após a manutenção.

5.5. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.16. A contratada deverá disponibilizar canal adequado para comunicação e abertura de chamados técnicos.

5.17. A manutenção corretiva deverá ser iniciada e concluída dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência, observada a natureza da ocorrência.

5.18. A assistência técnica deverá possuir capacidade para diagnosticar e solucionar falhas relacionadas aos equipamentos disponibilizados.

5.19. A contratada será responsável pelos custos de deslocamento, mão de obra, peças e componentes necessários à manutenção que estejam abrangidos pelo objeto.

5.6. REQUISITOS DE SUBSTITUIÇÃO

5.20. A contratada deverá possuir capacidade de disponibilizar equipamento substituto quando presentes as hipóteses estabelecidas neste Termo de Referência.
5.21. O substituto deverá possuir características equivalentes ou superiores às exigidas para o item e estar apto à utilização.
5.22. A substituição não poderá implicar cobrança adicional à Administração quando decorrer de obrigação contratual da contratada.

5.7. REQUISITOS DE SOFTWARE, SISTEMAS E LICENÇAS

5.23. Os softwares necessários ao funcionamento e expressamente integrantes da solução deverão ser disponibilizados em condições regulares de utilização.
5.24. A contratada deverá impedir que vencimento de licença, bloqueio ou ausência de atualização sob sua responsabilidade provoque indisponibilidade da solução.
5.25. Quando houver falha que impeça o funcionamento de software indispensável, deverá ser prestado suporte técnico para restabelecimento da operação dentro dos prazos aplicáveis.
5.26. O sistema relacionado à digitalização de imagens radiográficas deverá observar os requisitos de compatibilidade, comunicação e gerenciamento estabelecidos na especificação do item.

5.8. REQUISITOS DE TREINAMENTO

5.27. A contratada deverá prestar treinamento ou orientação operacional quando expressamente previsto ou quando necessário à utilização adequada do equipamento disponibilizado.
5.28. O treinamento deverá ser realizado por profissional com conhecimento suficiente sobre o equipamento ou sistema e contemplar as funcionalidades necessárias à sua utilização ordinária.
5.29. A realização do treinamento não transfere à contratada atribuições assistenciais próprias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. REQUISITOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

5.30. Os equipamentos deverão manter desempenho compatível com as especificações durante toda a execução.
5.31. Falhas recorrentes, perda de desempenho ou sucessivas intervenções corretivas poderão ensejar avaliação quanto à necessidade de substituição do equipamento.
5.32. A contratada deverá adotar providências tempestivas para evitar que defeitos isolados se convertam em períodos prolongados de indisponibilidade.

5.10. REQUISITOS DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA CONTRATADA

5.33. A futura contratada deverá possuir estrutura técnica, operacional e logística compatível com os itens que lhe forem adjudicados, suficiente para cumprir as obrigações assumidas durante todo o período de execução.
5.34. A capacidade deverá abranger, conforme o item contratado, disponibilização, instalação, manutenção, assistência técnica, fornecimento de peças, suporte e substituição.
5.35. A contratada deverá manter meios de comunicação suficientes para atendimento das solicitações da Administração.

5.11. REQUISITOS DE SEGURANÇA

5.36. Os serviços de instalação e manutenção deverão ser executados com observância das normas de segurança aplicáveis, adotando-se medidas destinadas à proteção dos profissionais, usuários, pacientes, instalações e equipamentos.
5.37. A contratada será responsável pela atuação de seus profissionais e pela utilização dos equipamentos de proteção necessários às atividades que executar.

5.12. REQUISITOS DE CONTINUIDADE

5.38. Considerando a finalidade dos equipamentos, a contratada deverá estruturar sua execução de forma a reduzir o tempo de indisponibilidade decorrente de falhas sob sua responsabilidade.
5.39. Para tanto, deverão ser observados os mecanismos de manutenção, assistência técnica, reposição de peças e substituição previstos neste Termo de Referência.
5.40. A ocorrência de indisponibilidade deverá ser comunicada, registrada, acompanhada e solucionada de acordo com os níveis de serviço e procedimentos de fiscalização estabelecidos.

5.13. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

5.41. A execução deverá observar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e destinação de peças, componentes e materiais retirados durante as manutenções, quando sujeitos a tratamento ou destinação específica.
5.42. A contratada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis aos resíduos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, não sendo admitido descarte irregular nas dependências da Administração.

5.14. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

5.43. A contratada deverá manter registros suficientes das intervenções técnicas realizadas durante a execução.
5.44. Sempre que solicitado pela fiscalização e conforme aplicável, deverão ser apresentados registros de manutenção, ordens de serviço, relatórios técnicos, informações sobre substituições e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações.
5.45. A documentação deverá permitir identificar o equipamento atendido, a ocorrência, a providência executada, a data do atendimento e a condição final de funcionamento.

5.15. REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE COM A NECESSIDADE

5.46. Todos os requisitos deverão ser interpretados em conjunto com as especificações técnicas e com a finalidade da contratação, prevalecendo a necessidade de obtenção de solução funcional, segura e adequada.
5.47. Não serão admitidas soluções que atendam formalmente a características isoladas, mas que, em seu conjunto, sejam incompatíveis com a finalidade prevista para o equipamento.
5.48. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos com o objetivo de assegurar padrão mínimo de qualidade e desempenho, devendo ser aplicados de maneira proporcional e sem restrição injustificada à competitividade.

6. PARCELAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. A contratação será **parcelada em 05 (cinco) itens autônomos**, correspondentes aos diferentes equipamentos e sistemas descritos neste Termo de Referência, sendo o julgamento e a adjudicação realizados **por item**.
6.2. O parcelamento foi definido considerando a divisibilidade técnica e econômica do objeto, uma vez que os equipamentos possuem funcionalidades, tecnologias, características operacionais e mercados fornecedores distintos, podendo ser disponibilizados e executados independentemente uns dos outros.
6.3. Os itens que compõem a contratação são:
I – Contador Hematológico Automatizado de 3 Diferenciais;
II – Analisador Bioquímico Semiautomático;
III – Analisador de Coagulação Automatizado de 1 Canal;
IV – Analisador Automatizado de Eletrólitos; e
V – Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora.
6.4. A adoção do julgamento por item busca ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em determinados equipamentos ou segmentos tecnológicos, sem obrigá-las a possuir capacidade de fornecimento de todos os itens que integram a contratação.
6.5. A formação de lote único poderia restringir a participação de fornecedores que possuam capacidade técnica e operacional para executar adequadamente parte do objeto, mas não atuem na locação ou assistência técnica de todos os equipamentos previstos.
6.6. O parcelamento também permite que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa individualmente para cada solução, evitando que eventual diferença de competitividade ou de condições comerciais entre os mercados dos equipamentos comprometa o resultado global da contratação.
6.7. Não foi identificada dependência técnica que exija que os cinco itens sejam executados obrigatoriamente pela mesma empresa, sendo possível sua contratação independente sem prejuízo à funcionalidade das soluções.
6.8. Cada item constituirá unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação e contratação, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.
6.9. Uma mesma licitante poderá apresentar proposta para um, vários ou todos os itens, de acordo com seu interesse e capacidade de execução.
6.10. A adjudicação de um item não ficará condicionada à adjudicação de qualquer outro, podendo haver empresas contratadas distintas para os diferentes equipamentos.
6.11. A licitante que concorrer a mais de um item deverá possuir condições de executar simultaneamente todos aqueles que lhe forem adjudicados, sem prejuízo dos prazos, níveis de serviço, manutenção, assistência técnica e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
6.12. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observada a aceitabilidade da proposta, o atendimento integral às especificações e demais condições previstas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

6.13. Para fins de comparação e julgamento, deverá ser considerado o **valor total estimado do item para o período de 12 (doze) meses**, sem prejuízo da indicação do correspondente valor mensal na proposta.
6.14. Não será admitida adjudicação parcial de um mesmo item, uma vez que cada item corresponde a uma solução individual que deverá ser executada integralmente pelo respectivo contratado.
6.15. A empresa vencedora de determinado item assumirá integralmente as obrigações correspondentes àquele equipamento ou sistema, inclusive instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte e demais serviços expressamente previstos para a respectiva solução.
6.16. O parcelamento adotado mostra-se tecnicamente adequado e compatível com o interesse público, favorecendo a competitividade sem comprometer a gestão, a fiscalização ou a execução do objeto.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O prazo inicial de execução da locação será de **12 (doze) meses**, contado a partir do marco de início da execução definido no instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.2. Durante o período de execução, a contratada deverá manter o respectivo equipamento ou sistema disponível e em condições adequadas de funcionamento, prestando todos os serviços que integrem sua obrigação contratual.
7.3. O prazo de vigência do contrato deverá contemplar período suficiente para a execução das obrigações principais e acessórias, inclusive os procedimentos administrativos necessários ao início e encerramento da contratação, conforme definido no instrumento contratual.
7.4. A vigência contratual e o período de execução deverão ser distinguidos sempre que necessário, não se confundindo o prazo administrativo de vigência do instrumento com o período efetivo de disponibilização mensal dos equipamentos.
7.5. A execução de cada item somente será considerada iniciada após o cumprimento das condições necessárias à disponibilização do respectivo equipamento para utilização, observadas as regras de entrega, instalação, testes e aceite previstas neste Termo de Referência.
7.6. A mera entrega física do equipamento, quando ainda depender de instalação, configuração, calibração, testes ou outras providências de responsabilidade da contratada para sua utilização, não caracterizará, isoladamente, o início regular da prestação mensal.
7.7. Quando os itens forem executados por empresas distintas, o início da execução será controlado individualmente para cada contratação, de acordo com a efetiva disponibilização da respectiva solução.
7.8. Eventual atraso imputável à contratada na entrega, instalação, configuração ou entrada em funcionamento não implicará prorrogação automática do período de execução nem gerará direito ao recebimento por período em que o equipamento ainda não tenha sido regularmente disponibilizado.

7.9. O prazo contratual poderá ser prorrogado quando juridicamente cabível, desde que haja interesse da Administração, manutenção da necessidade, demonstração da vantajosidade da continuidade e atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.
7.10. Eventual prorrogação dependerá de manifestação administrativa prévia e formal, não gerando à contratada direito automático à continuidade do ajuste.
7.11. Antes de eventual prorrogação, deverão ser considerados, entre outros elementos:
I – desempenho da contratada;
II – histórico de manutenção dos equipamentos;
III – cumprimento dos prazos de assistência técnica;
IV – períodos de indisponibilidade;
V – quantidade e natureza das falhas registradas;
VI – cumprimento das obrigações de substituição;
VII – regularidade dos softwares e licenças, quando aplicável;
VIII – adequação dos preços;
IX – manutenção das condições necessárias à contratação; e
X – interesse público na continuidade.
7.12. A eventual prorrogação deverá observar os limites e condições estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.
7.13. O encerramento do prazo de execução não afasta obrigações pendentes decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência, especialmente aquelas relacionadas à apresentação de documentos, correção de pendências, responsabilização e demais providências necessárias ao encerramento regular da contratação.
7.14. Ao término da contratação, a retirada dos equipamentos pertencentes à contratada deverá ser realizada de forma planejada e articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

8.1. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas unidades e locais indicados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA**, dentro do território do Município de Salvaterra/PA, conforme necessidade correspondente a cada item.
8.2. A indicação específica do ambiente de instalação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde antes da entrega, permitindo à contratada organizar transporte, acesso, instalação e demais providências necessárias.
8.3. Quando tecnicamente necessário, a contratada deverá realizar ou solicitar previamente informações sobre as condições do local de instalação, especialmente quanto a:
I – espaço físico disponível;
II – dimensões e condições de acesso;
III – alimentação elétrica;
IV – tensão elétrica;

V – aterramento;
VI – climatização;
VII – conectividade e rede de dados;
VIII – mobiliário ou bancada necessária;
IX – condições ambientais de funcionamento; e
X – outros requisitos técnicos específicos do equipamento.

8.4. Caso seja identificada incompatibilidade relevante que impeça a instalação, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, indicando de maneira objetiva a condição encontrada e a adequação tecnicamente necessária.

8.5. A comunicação prevista no subitem anterior não autoriza a contratada a transferir à Administração obrigação que, conforme este Termo de Referência, integre o objeto contratado.

8.2. PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.6. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados, testados e disponibilizados para operação no prazo máximo de **05 dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento formal equivalente expedido pela Administração.

8.7. O prazo previsto no subitem anterior compreenderá todas as providências necessárias à efetiva entrada em funcionamento do equipamento, não sendo considerado cumprido pela mera entrega física quando ainda houver procedimentos de responsabilidade da contratada pendentes.

8.8. A contratada deverá organizar previamente sua logística, disponibilidade de equipamentos, equipe técnica, acessórios, componentes e demais recursos necessários ao cumprimento do prazo.

8.9. Eventual impossibilidade superveniente de cumprimento deverá ser comunicada formalmente à Administração antes do vencimento do prazo, acompanhada de justificativa e dos elementos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração avaliar a situação e as providências aplicáveis.

8.10. A apresentação de justificativa não implicará aceitação automática do atraso nem afastará eventual responsabilização quando o fato for imputável à contratada.

8.3. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA

8.11. O transporte dos equipamentos até o local de instalação será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos, acondicionamento, segurança e proteção durante o deslocamento.

8.12. Os equipamentos deverão ser transportados de forma compatível com suas características técnicas, evitando impactos, exposição, vibrações, umidade ou outras condições capazes de comprometer seu funcionamento.

8.13. Eventuais danos ocorridos durante o transporte, descarga, movimentação ou instalação serão de responsabilidade da contratada, que deverá promover a correção ou substituição sem ônus adicional para a Administração.

8.4. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

8.14. A instalação deverá ser executada por profissionais tecnicamente capacitados, observadas as orientações do fabricante, as normas aplicáveis e as condições de segurança.

8.15. Caberá à contratada fornecer os cabos, conectores, acessórios e demais componentes que estejam expressamente compreendidos nas especificações do item ou sejam necessários à instalação sob sua responsabilidade.
8.16. A instalação deverá ser executada de forma a não causar danos às instalações físicas da unidade.
8.17. Caso a instalação exija intervenção estrutural ou adequação não abrangida pelo objeto, a situação deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.
8.18. A contratada não poderá realizar alteração estrutural relevante nas instalações municipais sem autorização prévia da Administração.

8.5. CONFIGURAÇÃO, CALIBRAÇÃO E TESTES

8.19. Após a instalação, deverão ser realizados todos os procedimentos técnicos necessários à verificação da funcionalidade do equipamento.
8.20. Conforme a natureza do item, deverão ser executados:
I – configuração inicial;
II – calibração, quando aplicável;
III – testes de inicialização;
IV – testes das funcionalidades;
V – verificação dos acessórios;
VI – teste de comunicação de dados, quando aplicável;
VII – verificação dos softwares;
VIII – verificação das licenças;
IX – teste de impressão, quando aplicável; e
X – demais verificações necessárias à confirmação do pleno funcionamento.
8.21. Os testes deverão demonstrar que o equipamento corresponde às especificações contratadas e está apto à utilização pretendida.

8.6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS

8.22. Para o Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora, a instalação deverá compreender, conforme as especificações do item:
I – instalação do sistema de radiografia computadorizada;
II – configuração da estação de trabalho;
III – configuração do software de aquisição e gerenciamento;
IV – disponibilização e configuração do PACS;
V – configuração da comunicação DICOM 3.0;
VI – instalação e configuração da impressora;
VII – instalação do nobreak compatível;
VIII – configuração dos componentes e acessórios integrantes da solução;
IX – realização de testes de aquisição e processamento de imagens;
X – teste de armazenamento e visualização;
XI – teste de impressão; e
XII – treinamento operacional.
8.23. A solução somente será considerada implantada após a verificação do funcionamento integrado dos componentes necessários à operação.

8.7. INÍCIO DA OPERAÇÃO

8.24. O início regular da operação ocorrerá após a conclusão da entrega, instalação, configuração, calibração e testes aplicáveis ao equipamento e a confirmação de sua aptidão para utilização.
8.25. Quando houver treinamento inicial obrigatório, este deverá ser realizado dentro do período de implantação, de forma a não impedir a utilização regular da solução.
8.26. A data de início efetivo da disponibilização deverá ser registrada pela fiscalização e servirá de referência para acompanhamento da execução e medição, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.
8.27. Não será considerada execução regular, para fins de medição, a permanência de equipamento nas dependências da Administração sem condições de funcionamento por pendência atribuível à contratada.

8.8. EQUIPAMENTO EM DESACORDO

8.28. Caso seja constatado, durante a entrega, instalação ou testes, que o equipamento não atende às especificações, apresenta defeito ou não possui condições adequadas de funcionamento, a Administração poderá recusá-lo.
8.29. A contratada deverá promover, sem custo adicional, a correção da irregularidade ou a substituição do equipamento dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, observado o limite previsto neste Termo de Referência para regularização.
8.30. A substituição não poderá resultar em equipamento com especificações inferiores às contratadas.
8.31. O recebimento físico ou a assinatura de documento de entrega não afastará a possibilidade de identificação posterior de desconformidade verificada durante instalação, testes ou operação inicial.

8.9. RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO

8.32. Todos os custos relacionados às obrigações atribuídas à contratada para transporte, entrega, descarga, movimentação, instalação, configuração, calibração, testes, mão de obra técnica, deslocamentos e demais providências necessárias à implantação deverão estar incluídos no preço ofertado.
8.33. Não será admitida cobrança adicional pela execução de atividade que esteja expressamente compreendida nas obrigações da contratada ou seja necessária ao cumprimento de obrigação assumida no respectivo item.

8.10. ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO

8.34. A Administração poderá acompanhar as etapas de entrega, instalação e testes por meio do gestor, fiscal ou servidor designado.
8.35. As ocorrências identificadas durante a implantação deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias.
8.36. A conclusão da implantação não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades identificados posteriormente durante a execução.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. O recebimento dos equipamentos será realizado pela Administração mediante verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades, condições técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das atribuições do gestor e dos fiscais do contrato.

9.2. A simples entrega física dos equipamentos nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde não implicará sua aceitação definitiva, especialmente quando o respectivo item depender de instalação, configuração, calibração, testes, ativação de software, treinamento ou outros procedimentos necessários à sua entrada em funcionamento.
9.3. Para fins de recebimento, deverão ser verificadas, conforme aplicável a cada item:
I – correspondência entre o equipamento entregue e o item contratado;
II – atendimento às especificações técnicas mínimas;
III – integridade física e adequado estado de conservação;
IV – funcionamento regular;
V – presença dos acessórios e componentes previstos;
VI – instalação adequada;
VII – configuração dos equipamentos e sistemas;
VIII – calibração, quando aplicável;
IX – funcionamento dos softwares e licenças integrantes da solução;
X – comunicação e integração dos sistemas, quando aplicável;
XI – funcionamento da impressora e demais periféricos;
XII – realização satisfatória dos testes operacionais; e
XIII – demais condições necessárias ao pleno funcionamento.

9.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.4. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e conclusão das providências iniciais de instalação, mediante registro pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto.
9.5. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da contratada por desconformidades, defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou ausência de componentes posteriormente identificados.
9.6. Durante a verificação, a Administração poderá realizar testes, solicitar demonstrações de funcionamento e conferir documentos e informações técnicas necessários à confirmação do atendimento das exigências.

9.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, funcionamento, conformidade técnica e atendimento das condições contratadas, mediante manifestação do responsável competente.
9.8. Para os equipamentos que dependam de instalação e testes, o recebimento definitivo ficará condicionado à demonstração de que se encontram efetivamente aptos à utilização.
9.9. Para o Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora, a aceitação deverá considerar, além das demais condições aplicáveis, o funcionamento integrado dos componentes, software, PACS, comunicação DICOM, estação de trabalho, impressora e demais recursos integrantes da solução.

9.3. RECUSA E REGULARIZAÇÃO

9.10. O equipamento poderá ser recusado, no todo ou em parte, quando:
I – não corresponder às especificações técnicas;

II – apresentar defeito ou funcionamento irregular;
III – apresentar condições inadequadas de conservação ou segurança;
IV – estiver desacompanhado de acessório ou componente obrigatório;
V – não puder ser instalado ou configurado por motivo imputável à contratada;
VI – não atingir o desempenho mínimo exigido;
VII – apresentar software ou licença irregular, quando integrante do objeto;
VIII – não concluir satisfatoriamente os testes necessários; ou
IX – apresentar qualquer outra desconformidade relevante com este Termo de Referência.

9.11. Na hipótese de recusa, a contratada deverá corrigir a irregularidade ou substituir o equipamento, sem custo adicional para a Administração, dentro do prazo determinado, observado o limite estabelecido para regularização.

9.12. O equipamento substituto deverá atender integralmente às especificações técnicas, não sendo admitida substituição por solução de qualidade, capacidade ou desempenho inferior.

9.13. Os custos decorrentes da retirada, transporte, substituição, reinstalação, configuração, testes e demais providências necessárias à regularização serão de responsabilidade da contratada quando a desconformidade lhe for imputável.

9.4. EFEITOS DO RECEBIMENTO

9.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem impede a identificação e correção de falhas verificadas posteriormente.

9.15. A Administração poderá exigir, durante toda a execução, a correção de irregularidades que comprometam o atendimento das condições contratadas.

9.16. O início da medição da locação observará a efetiva disponibilização do equipamento em condições de utilização, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto de acordo com as especificações, condições, prazos e níveis de serviço estabelecidos;
II – disponibilizar os equipamentos correspondentes aos itens que lhe forem adjudicados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e desempenho;
III – responsabilizar-se pelo transporte, entrega, descarga e movimentação dos equipamentos até os locais indicados;
IV – realizar a instalação, montagem, configuração, calibração e testes que sejam aplicáveis e de sua responsabilidade;
V – disponibilizar os acessórios, cabos, conectores, componentes e demais recursos expressamente compreendidos na solução contratada;
VI – assegurar que os equipamentos permaneçam compatíveis com as especificações técnicas durante a execução;

VII – realizar as manutenções preventivas nas periodicidades tecnicamente adequadas;
VIII – realizar manutenção corretiva sempre que houver falha ou defeito;
IX – prestar assistência técnica nos prazos e condições estabelecidos;
X – manter canal de comunicação para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
XI – fornecer, sem cobrança adicional, as peças e componentes necessários às manutenções abrangidas por sua responsabilidade;
XII – substituir equipamentos nas hipóteses previstas neste Termo de Referência;
XIII – disponibilizar equipamento substituto equivalente ou superior quando exigido;
XIV – manter em regular funcionamento os softwares e sistemas que integrem a solução;
XV – manter válidas, durante o período exigível, as licenças que estejam compreendidas no objeto;
XVI – prestar suporte técnico aos sistemas e softwares integrantes da contratação;
XVII – realizar treinamento ou orientação operacional quando previsto;
XVIII – manter registros das manutenções, atendimentos, substituições e intervenções realizadas;
XIX – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução;
XX – atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato;
XXI – corrigir, às suas expensas, falhas e desconformidades que lhe sejam imputáveis;
XXII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, na forma da legislação aplicável;
XXIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
XXIV – manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando legalmente aplicável;
XXV – manter profissionais tecnicamente capacitados para a execução das atividades sob sua responsabilidade;
XXVI – observar as normas de segurança, técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis;
XXVII – fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços;
XXVIII – responsabilizar-se pela conduta e atuação de seus empregados, prepostos e técnicos nas dependências da Administração;
XXIX – preservar as instalações municipais durante transporte, movimentação, instalação e manutenção;
XXX – reparar os danos causados às instalações quando decorrentes de atuação sob sua responsabilidade;

XXXI – substituir profissional cuja atuação seja comprovadamente inadequada ou incompatível com as condições de execução, quando justificadamente solicitado pela Administração;
XXXII – manter atualizados os contatos dos responsáveis técnicos e operacionais pela execução;
XXXIII – permitir e colaborar com a fiscalização da execução;
XXXIV – apresentar documentos, relatórios e informações solicitados pela fiscalização relacionados ao cumprimento das obrigações;
XXXV – observar os procedimentos de acesso e segurança das unidades municipais;
XXXVI – não interromper injustificadamente a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica;
XXXVII – comunicar previamente, quando possível, intervenções programadas capazes de ocasionar indisponibilidade;
XXXVIII – atuar para reduzir o período de indisponibilidade decorrente de manutenção;
XXXIX – manter capacidade logística suficiente para atendimento dos equipamentos sob sua responsabilidade;
XL – providenciar peças, componentes e equipamentos substitutos dentro dos prazos estabelecidos;
XLI – manter regularidade das soluções de software e licenciamento que estejam sob sua responsabilidade;
XLII – realizar a retirada dos equipamentos de sua propriedade ao término da contratação, de forma articulada com a Administração; e
XLIII – cumprir as demais obrigações necessárias à execução integral do objeto nos limites expressamente estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

10.2. A contratada será responsável pela qualidade dos equipamentos e serviços disponibilizados, não sendo a fiscalização da Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

10.3. A contratada deverá solucionar as ocorrências relacionadas às obrigações assumidas, independentemente de eventual necessidade de atuação de fabricante, distribuidor, assistência autorizada ou terceiro utilizado em sua cadeia operacional.

10.4. A eventual utilização de assistência técnica autorizada ou outro prestador permitido não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

10.2. CUSTOS DA EXECUÇÃO

10.5. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à contratada deverão estar incluídos nos preços contratados.

10.6. Não será admitida cobrança adicional por transporte, deslocamento técnico, mão de obra, manutenção, peças, substituição ou demais serviços que estejam expressamente abrangidos pelo objeto.

10.3. COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

10.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que:

I – impeça ou reduza o funcionamento do equipamento;
II – represente risco de segurança;
III – possa ocasionar atraso relevante;
IV – exija substituição do equipamento;
V – comprometa software ou licença integrante da solução;
VI – possa ocasionar interrupção prolongada; ou
VII – demande providência da Administração para continuidade da execução.

10.8. A comunicação deverá informar, sempre que possível, a causa identificada, o impacto esperado, as medidas adotadas e a previsão de restabelecimento.

10.4. VEDAÇÕES

10.9. É vedado à contratada:

I – fornecer equipamento inferior às especificações contratadas;
II – substituir equipamento sem observância das condições deste Termo de Referência;
III – suspender injustificadamente assistência técnica ou manutenção;
IV – cobrar separadamente obrigação incluída no preço contratado;
V – utilizar equipamento, software ou licença em situação irregular quando a regularidade for de sua responsabilidade; e
VI – transferir à Administração custos e responsabilidades que integrem expressamente suas obrigações.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante:

I – proporcionar as condições necessárias à execução das obrigações da contratada que dependam de atuação da Administração;
II – indicar os locais onde os equipamentos deverão ser instalados;
III – disponibilizar acesso às dependências necessárias à entrega, instalação, manutenção e assistência técnica, observadas as regras internas das unidades;
IV – fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto;
V – disponibilizar, quando de sua responsabilidade, condições de infraestrutura física, elétrica e de conectividade necessárias ao funcionamento dos equipamentos;
VI – comunicar à contratada as falhas, defeitos ou irregularidades identificadas;
VII – abrir ou registrar chamados técnicos pelos canais estabelecidos;
VIII – acompanhar os prazos de atendimento e solução;
IX – designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução;
X – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações;
XI – registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução;
XII – verificar a conformidade dos equipamentos entregues;
XIII – acompanhar, quando necessário, instalação, configuração, calibração e testes;
XIV – recusar equipamentos ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;
XV – solicitar correção ou substituição quando constatada desconformidade;
XVI – acompanhar a realização das manutenções preventivas;
XVII – acompanhar os atendimentos de manutenção corretiva;

XVIII – manter, quando aplicável, controle dos períodos de indisponibilidade;
XIX – verificar a realização de substituições exigíveis;
XX – comunicar formalmente à contratada os descumprimentos identificados;
XXI – conceder prazo para regularização quando juridicamente e tecnicamente cabível;
XXII – adotar as providências administrativas pertinentes diante de descumprimentos;
XXIII – realizar a medição da execução conforme os critérios estabelecidos;
XXIV – atestar as notas fiscais somente após a verificação da execução correspondente;
XXV – efetuar os pagamentos devidos dentro das condições e prazos estabelecidos;
XXVI – fornecer ou providenciar os reagentes, controles, calibradores, consumíveis e demais insumos que não integrem expressamente o objeto contratado;
XXVII – orientar os usuários para utilização adequada dos equipamentos, conforme instruções técnicas recebidas;
XXVIII – não permitir intervenção não autorizada nos equipamentos que possa comprometer seu funcionamento ou responsabilidade técnica;
XXIX – comunicar à contratada qualquer necessidade de mudança de local do equipamento antes de realizar sua movimentação, quando esta depender de procedimento técnico especializado;
XXX – permitir a retirada dos equipamentos ao término da contratação, observadas as condições administrativas aplicáveis; e
XXXI – cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

11.2. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

11.3. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

11.4. A Contratante deverá comunicar as ocorrências de forma tempestiva, especialmente quando envolverem indisponibilidade de equipamentos, permitindo a atuação da assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos.

11.5. A Administração deverá observar as orientações técnicas relativas à utilização dos equipamentos, preservando-os contra uso inadequado ou intervenção por pessoa não autorizada.

11.6. Quando determinada providência de infraestrutura for de responsabilidade da Administração e indispensável à instalação ou funcionamento, deverá ser adotada em prazo compatível com a implantação, desde que previamente identificada e tecnicamente justificada.

12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.1. A contratada deverá executar, durante todo o período da locação, a manutenção preventiva dos equipamentos correspondentes aos itens contratados, sem cobrança adicional, com a finalidade de preservar suas condições de funcionamento, segurança, confiabilidade e desempenho.

12.2. A manutenção preventiva constitui obrigação integrante da solução contratada e deverá ser realizada independentemente da ocorrência de defeito aparente, observando-se as características de cada equipamento e as recomendações técnicas aplicáveis.

12.1. PLANEJAMENTO E PERIODICIDADE

12.3. A manutenção preventiva deverá observar periodicidade compatível com as recomendações técnicas aplicáveis a cada equipamento e com a intensidade de utilização, sem prejuízo de intervenções adicionais quando tecnicamente necessárias.

12.4. A contratada deverá apresentar ou disponibilizar à fiscalização, no início da execução, programação indicativa das manutenções preventivas previstas para cada equipamento.

12.5. A programação poderá ser ajustada durante a execução quando houver justificativa técnica, desde que não resulte em redução indevida da manutenção necessária.

12.6. A realização de manutenção corretiva não substitui automaticamente a manutenção preventiva programada, salvo quando os procedimentos executados forem tecnicamente equivalentes e isso estiver devidamente registrado.

12.2. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

12.7. A manutenção preventiva deverá compreender, conforme aplicável ao equipamento:

I – inspeção geral;
II – verificação das condições de funcionamento;
III – limpeza técnica dos componentes;
IV – ajustes;
V – testes funcionais;
VI – verificação de conexões;
VII – verificação de componentes sujeitos a desgaste;
VIII – calibração ou verificação de calibração, quando aplicável;
IX – atualização ou ajuste técnico necessário ao funcionamento, quando integrante da responsabilidade da contratada;
X – substituição preventiva de peças ou componentes quando tecnicamente indicada;
XI – verificação das condições de segurança; e
XII – demais procedimentos recomendados para conservação do equipamento.

12.8. Os procedimentos deverão ser executados por profissional tecnicamente capacitado e com utilização de instrumentos, ferramentas e materiais adequados.

12.3. PROGRAMAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

12.9. As manutenções preventivas deverão ser previamente articuladas com a fiscalização ou responsável da unidade, buscando compatibilizar sua realização com a rotina de atendimento.

12.10. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser programadas para períodos de menor impacto operacional.

12.11. A programação não poderá ser utilizada como justificativa para postergar manutenção cuja execução imediata seja necessária à segurança ou ao funcionamento adequado do equipamento.

12.4. REGISTRO DA MANUTENÇÃO

12.12. Toda manutenção preventiva deverá ser registrada em ordem de serviço, relatório técnico ou documento equivalente.

12.13. O registro deverá conter, no mínimo, quando aplicável:

I – identificação do equipamento;
II – marca e modelo;
III – número de série ou outra identificação;
IV – local de instalação;
V – data da manutenção;
VI – horário de início e término, quando relevante;
VII – procedimentos realizados;
VIII – peças ou componentes substituídos;
IX – testes realizados;
X – condição do equipamento após a intervenção;
XI – identificação do profissional responsável; e
XII – indicação de eventual recomendação técnica ou necessidade de acompanhamento.

12.14. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização durante a execução.

12.5. PEÇAS E COMPONENTES

12.15. As peças e componentes cuja substituição seja necessária em razão da manutenção preventiva e esteja compreendida na responsabilidade da contratada deverão ser fornecidos sem custo adicional.

12.16. As peças utilizadas deverão possuir qualidade compatível com o equipamento e não poderão comprometer sua segurança, desempenho ou confiabilidade.

12.6. INDISPONIBILIDADE DURANTE A MANUTENÇÃO

12.17. A manutenção preventiva deverá ser executada de forma a minimizar o período de indisponibilidade do equipamento.

12.18. Quando a intervenção exigir paralisação, a contratada deverá informar previamente sua duração estimada e organizar a execução de maneira a reduzir impactos sobre as atividades da unidade.

12.19. Caso seja identificada, durante a manutenção preventiva, falha que impeça o retorno do equipamento ao funcionamento regular, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada e tratada como necessidade de manutenção corretiva.

12.20. Quando o reparo não puder ser concluído dentro do prazo contratualmente estabelecido, deverão ser observadas as regras relativas à substituição do equipamento.

12.7. FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.21. A fiscalização poderá acompanhar as manutenções, solicitar os respectivos registros e verificar o cumprimento da programação.

12.22. A ausência injustificada de manutenção preventiva programada será considerada ocorrência contratual e deverá ser registrada para adoção das providências cabíveis.
12.23. A repetição de falhas que possam estar relacionadas à insuficiência da manutenção preventiva poderá ensejar avaliação técnica da execução e exigência de medidas corretivas.

12.8. RESPONSABILIDADE

12.24. A execução da manutenção preventiva não afasta a responsabilidade da contratada pelo funcionamento dos equipamentos nem pelas demais obrigações de manutenção corretiva, assistência técnica e substituição previstas neste Termo de Referência.
12.25. A contratada deverá adotar medidas preventivas suficientes para evitar que o desgaste previsível, a ausência de ajustes ou a falta de intervenção programada resulte em falha que poderia razoavelmente ter sido evitada.
12.26. Os custos relativos à manutenção preventiva deverão estar integralmente contemplados no preço mensal da locação.

13. MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A contratada deverá prestar, durante todo o período de execução contratual, serviços de manutenção corretiva e assistência técnica para os equipamentos correspondentes aos itens que lhe forem adjudicados, sem cobrança adicional à Administração, sempre que constatada falha, defeito, mau funcionamento, perda de desempenho ou qualquer ocorrência que comprometa sua utilização regular.
13.2. A manutenção corretiva compreenderá todas as intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, incluindo diagnóstico, ajustes, reparos, configurações, calibrações, testes, substituição de peças e componentes e demais procedimentos técnicos abrangidos pela responsabilidade da contratada.
13.3. A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais devidamente capacitados e com conhecimento técnico compatível com os equipamentos e sistemas atendidos.

13.1. ABERTURA E REGISTRO DE CHAMADOS

13.4. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos durante todo o período contratual, por meio de telefone, aplicativo de mensagens, correio eletrônico, plataforma eletrônica ou outro meio previamente informado à Administração.
13.5. O chamado deverá permitir, sempre que possível, o registro das seguintes informações:
I – identificação do equipamento;
II – unidade onde se encontra instalado;
III – data e horário da comunicação;
IV – descrição da falha ou ocorrência;
V – identificação do solicitante; e
VI – número ou protocolo de atendimento, quando disponibilizado pelo sistema utilizado.

13.6. Para fins de controle dos prazos de atendimento, será considerada como referência a data e o horário da efetiva comunicação da ocorrência à contratada por qualquer dos canais oficialmente disponibilizados.
13.7. A contratada deverá manter os canais de atendimento atualizados e comunicar previamente qualquer alteração.

13.2. ATENDIMENTO TÉCNICO

13.8. Recebido o chamado, a contratada deverá promover sua avaliação e adotar as providências necessárias ao restabelecimento do equipamento, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
13.9. O atendimento poderá ser iniciado remotamente quando a natureza da ocorrência permitir diagnóstico ou solução por esse meio, sem prejuízo do atendimento presencial quando este for necessário.
13.10. A tentativa de suporte remoto não poderá ser utilizada para postergar injustificadamente o atendimento presencial quando a natureza da falha exigir intervenção no local.
13.11. Quando houver necessidade de atendimento presencial, os custos de deslocamento, transporte, mão de obra, ferramentas e demais despesas relacionadas à assistência técnica serão de responsabilidade da contratada.

13.3. EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.12. A manutenção corretiva deverá ser realizada de forma a restabelecer integralmente as funcionalidades necessárias ao equipamento.
13.13. Não será considerada solucionada a ocorrência quando o equipamento permanecer funcionando de forma parcial, instável, insegura ou com desempenho incompatível com as especificações contratadas.
13.14. Sempre que a manutenção envolver substituição de peças ou componentes abrangidos pela responsabilidade da contratada, estes deverão ser fornecidos sem custo adicional para a Administração.
13.15. Após a intervenção, deverão ser realizados os testes necessários à confirmação do restabelecimento das condições normais de operação.
13.16. Quando aplicável, deverão ser realizadas nova configuração, calibração, validação funcional ou outros procedimentos necessários à retomada segura da operação.

13.4. REGISTRO DOS ATENDIMENTOS

13.17. Toda intervenção deverá ser registrada em ordem de serviço, relatório técnico ou documento equivalente.
13.18. O registro deverá conter, sempre que aplicável:
I – identificação do equipamento;
II – data e horário da abertura do chamado;
III – descrição da ocorrência;
IV – data e horário do atendimento;
V – diagnóstico realizado;
VI – procedimentos executados;
VII – peças ou componentes substituídos;
VIII – testes realizados;

IX – data e horário do restabelecimento;
X – condição final do equipamento; e
XI – identificação do profissional responsável.

13.19. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização e poderão ser utilizados para avaliação do cumprimento dos níveis de serviço e do histórico de funcionamento dos equipamentos.

13.5. FALHAS RECORRENTES

13.20. A ocorrência reiterada de falhas no mesmo equipamento deverá ser objeto de avaliação pela contratada e pela fiscalização, considerando a natureza dos defeitos, frequência das intervenções e impacto sobre a disponibilidade.

13.21. Quando as falhas recorrentes evidenciarem perda de confiabilidade operacional ou inadequação do equipamento à continuidade da execução, poderá ser determinada sua substituição, nos termos deste Termo de Referência.

14. SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

14.1. A contratada deverá substituir o equipamento quando sua manutenção não puder ser concluída dentro do prazo máximo de solução estabelecido, quando houver falhas recorrentes que comprometam sua confiabilidade ou quando constatada situação que inviabilize sua utilização adequada.

14.2. A substituição poderá possuir caráter temporário ou definitivo, conforme a natureza da ocorrência e a possibilidade de recuperação do equipamento originalmente disponibilizado.

14.1. HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO

14.3. A substituição poderá ser exigida, entre outras situações, quando:
I – o equipamento não atender às especificações contratadas;
II – apresentar defeito que não possa ser solucionado dentro do prazo máximo estabelecido;
III – houver indisponibilidade de peça ou componente que impeça a conclusão tempestiva do reparo;
IV – apresentar falhas recorrentes que comprometam sua confiabilidade;
V – apresentar condições de conservação ou segurança incompatíveis com sua utilização;
VI – houver perda de desempenho que comprometa a finalidade do equipamento;
VII – o fabricante ou assistência informar tecnicamente a impossibilidade ou inviabilidade de reparo;
VIII – houver incompatibilidade de software, sistema ou componente de responsabilidade da contratada que inviabilize a utilização; ou
IX – outra situação tecnicamente justificada demonstrar que a substituição é necessária à continuidade da execução.

14.2. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO SUBSTITUTO

14.4. O equipamento disponibilizado em substituição deverá possuir características técnicas **equivalentes ou superiores** às especificações mínimas do item contratado.

14.5. Não será admitida substituição por equipamento com capacidade, desempenho, funcionalidade, segurança ou qualidade inferior.

14.6. A substituição não poderá resultar em alteração do preço contratado em prejuízo da Administração.
14.7. O equipamento substituto deverá ser instalado, configurado, calibrado e testado, conforme aplicável, antes de sua efetiva utilização.
14.8. Quando a substituição envolver equipamento cuja operação seja substancialmente diferente, a contratada deverá prestar orientação ou treinamento complementar aos usuários.

14.3. CUSTOS DA SUBSTITUIÇÃO

14.9. Quando a substituição decorrer de obrigação da contratada, todos os custos de retirada, transporte, entrega, instalação, configuração, calibração, testes, mão de obra e demais procedimentos necessários serão por ela suportados.
14.10. Não será admitida cobrança adicional pela disponibilização de equipamento substituto nas hipóteses abrangidas pela contratação.

14.4. RETORNO DO EQUIPAMENTO ORIGINAL

14.11. Quando a substituição for temporária, o equipamento original somente poderá retornar à operação após a conclusão do reparo e a realização dos testes necessários.
14.12. A reinstalação do equipamento original não poderá ocasionar redução das condições de funcionamento ou interrupção injustificada da solução.
14.13. A fiscalização deverá ser informada sobre a retirada, substituição e eventual retorno do equipamento original, mantendo-se o respectivo registro.

15. SOFTWARES, SISTEMAS, LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO

15.1. Os softwares, sistemas e licenças expressamente definidos como integrantes dos equipamentos ou da solução contratada deverão ser disponibilizados em condições regulares de funcionamento durante todo o período em que forem necessários à execução.
15.2. Quando determinado software for indispensável à utilização do equipamento, sua indisponibilidade será considerada indisponibilidade da própria solução para fins de acompanhamento contratual, quando impedir a execução das funcionalidades essenciais previstas.

15.1. LICENCIAMENTO

15.3. Caberá à contratada manter regulares e válidas as licenças de software que estejam incluídas no objeto e sejam necessárias ao funcionamento dos equipamentos durante a execução.
15.4. Não será admitida utilização de licença irregular, expirada ou incompatível com a finalidade contratada.
15.5. Os custos das licenças integrantes da solução deverão estar incluídos no preço mensal da locação, não sendo admitida cobrança posterior por renovação necessária à continuidade do funcionamento durante o período contratado.

15.2. CONFIGURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

15.6. A contratada será responsável pelas configurações iniciais dos softwares que integrem a solução e pelas intervenções técnicas necessárias à manutenção de seu funcionamento.

15.7. Atualizações necessárias à continuidade, segurança ou compatibilidade do sistema que estejam inseridas na responsabilidade da contratada deverão ser realizadas sem custo adicional.
15.8. Atualizações não deverão eliminar funcionalidades contratadas ou causar incompatibilidade com os demais componentes da solução.

15.3. SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS E PACS

15.9. Para o Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X, deverão ser disponibilizados os softwares e recursos especificados neste Termo de Referência, incluindo o **PACS – Picture Archiving and Communication System**.
15.10. A solução deverá permitir, conforme as especificações do item, aquisição, processamento, armazenamento, visualização e gerenciamento das imagens médicas.
15.11. Deverá ser assegurada comunicação no padrão **DICOM 3.0**, observadas as condições técnicas previstas para integração com PACS, RIS e HIS.
15.12. A contratada deverá realizar as configurações necessárias ao funcionamento dos componentes que integrem a solução por ela fornecida.
15.13. O sistema deverá manter capacidade compatível com o volume especificado para a contratação, preservando as funcionalidades essenciais durante a execução.

15.4. SUPORTE TÉCNICO

15.14. A contratada deverá prestar suporte técnico para falhas relacionadas aos softwares, sistemas e licenças sob sua responsabilidade.
15.15. O suporte deverá compreender diagnóstico, correção de configuração, reinstalação, regularização de licença, atualização necessária, restauração de funcionalidade e demais providências tecnicamente pertinentes.
15.16. Quando a falha não puder ser solucionada remotamente, a contratada deverá providenciar atendimento técnico compatível com a natureza da ocorrência.
15.17. Os chamados relacionados a software deverão ser registrados e acompanhados nos mesmos moldes dos demais atendimentos técnicos.

15.5. SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

15.18. As intervenções técnicas realizadas em sistemas que armazenem informações deverão ser executadas com cautela, buscando preservar a integridade e disponibilidade dos dados existentes.
15.19. A contratada deverá observar as orientações de segurança da informação aplicáveis ao ambiente da Administração e não poderá acessar, copiar, utilizar ou divulgar informações além do estritamente necessário à execução técnica autorizada.
15.20. Eventual acesso técnico a informações deverá observar a legislação aplicável, inclusive as normas relativas à proteção de dados pessoais, quando incidentes.

15.6. ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.21. O encerramento da contratação não autorizará a contratada a eliminar, reter indevidamente ou impedir o acesso da Administração aos dados e informações que pertençam ao Município.
15.22. Quando houver armazenamento de informações em solução tecnológica disponibilizada pela contratada, deverão ser adotadas, antes da desativação, as

providências tecnicamente necessárias à preservação ou disponibilização dos dados pertencentes à Administração, em formato tecnicamente utilizável, quando aplicável.

16. TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO OPERACIONAL

16.1. A contratada deverá fornecer treinamento ou orientação operacional aos servidores e profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que previsto nas especificações ou quando necessário à correta utilização do equipamento ou sistema disponibilizado.

16.2. O treinamento terá como finalidade proporcionar aos usuários conhecimento suficiente para utilização ordinária das funcionalidades contratadas, sem transferência de atribuições técnicas privativas da assistência especializada da contratada.

16.1. CONTEÚDO

16.3. O treinamento ou orientação deverá contemplar, conforme aplicável:

I – inicialização e desligamento;
II – utilização das funcionalidades básicas;
III – operação do equipamento;
IV – cuidados de utilização;
V – procedimentos básicos de segurança;
VI – identificação de mensagens e alertas;
VII – procedimentos para comunicação de falhas;
VIII – utilização dos softwares integrantes;
IX – consulta, visualização e gerenciamento de informações, quando aplicável; e
X – demais orientações necessárias à utilização adequada.

16.2. TREINAMENTO DO SISTEMA DE RAIOS-X/PACS

16.4. Para o Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora, a contratada deverá realizar treinamento operacional após a instalação e configuração.

16.5. O treinamento deverá abranger, conforme as funcionalidades contratadas:

I – utilização do sistema de digitalização;
II – aquisição e processamento das imagens;
III – utilização da estação de trabalho;
IV – acesso e utilização do PACS;
V – armazenamento e localização de exames;
VI – visualização de imagens;
VII – utilização das funções ordinárias de gerenciamento;
VIII – impressão;
IX – procedimentos básicos de comunicação DICOM; e
X – identificação e comunicação de falhas.

16.3. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

16.6. O treinamento deverá ser realizado por profissional com conhecimento técnico suficiente sobre o equipamento ou sistema.

16.7. A data e horário deverão ser articulados com a Secretaria Municipal de Saúde, buscando permitir a participação dos profissionais indicados.

16.8. Os custos relativos ao treinamento previsto neste Termo de Referência deverão estar incluídos no preço contratado.

16.4. TREINAMENTO COMPLEMENTAR

16.9. A contratada deverá prestar orientação complementar quando:

I – houver substituição por equipamento com forma de operação significativamente distinta;

II – atualização relevante modificar funcionalidades ou procedimentos;

III – houver necessidade de esclarecimento decorrente de intervenção técnica realizada pela contratada; ou

IV – outra situação tecnicamente justificada demonstrar a necessidade de nova orientação para utilização da solução.

16.10. O treinamento não substitui a assistência técnica e não poderá ser utilizado para transferir aos usuários da Administração atividades de manutenção ou reparo de responsabilidade da contratada.

17. NÍVEIS DE SERVIÇO E DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

17.1. Considerando a utilização dos equipamentos em atividades laboratoriais e hospitalares, a contratada deverá manter padrão de atendimento destinado a reduzir períodos de indisponibilidade e assegurar resposta tempestiva às ocorrências técnicas.

17.2. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se:

I – **chamado técnico:** comunicação formal de falha ou ocorrência realizada por canal disponibilizado pela contratada;

II – **tempo de resposta:** período compreendido entre a abertura do chamado e o início efetivo do atendimento pela contratada;

III – **tempo de solução:** período compreendido entre a abertura do chamado e o restabelecimento integral das funcionalidades essenciais do equipamento;

IV – **indisponibilidade:** período em que o equipamento ou sistema permanece impossibilitado de executar suas funcionalidades essenciais por ocorrência abrangida pela responsabilidade da contratada; e

V – **equipamento substituto:** equipamento disponibilizado temporária ou definitivamente para restabelecer a continuidade da solução.

17.1. PRAZOS DE ATENDIMENTO

17.3. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos, contados da abertura do chamado:

NÍVEL DE SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
Confirmação/retorno inicial do chamado	**até 2 (duas) horas**
Início do atendimento técnico remoto, quando aplicável	**até 4 (quatro) horas**
Início do atendimento presencial, quando necessário	**até 24 (vinte e quatro) horas**
Solução da ocorrência e restabelecimento integral	**até 48 (quarenta e oito) horas**

Disponibilização de equipamento substituto, quando a solução não ocorrer no prazo máximo	**até 72 (setenta e duas) horas contadas da abertura do chamado**

17.4. Os prazos acima serão contados de forma contínua a partir do registro da ocorrência, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Administração.

17.5. A existência de atendimento remoto não afastará a obrigação de atendimento presencial quando necessário à solução.

17.2. RESTABELECIMENTO DA OPERAÇÃO

17.6. A ocorrência somente será considerada solucionada quando as funcionalidades essenciais do equipamento estiverem efetivamente restabelecidas e o equipamento se encontrar apto à utilização.

17.7. Soluções provisórias poderão ser admitidas quando restabelecerem integralmente as funcionalidades necessárias e não comprometerem segurança, qualidade ou desempenho, permanecendo a contratada responsável pela solução definitiva.

17.3. SUBSTITUIÇÃO POR INDISPONIBILIDADE

17.8. Não sendo possível restabelecer o funcionamento integral no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à disponibilização de equipamento substituto.

17.9. O equipamento substituto deverá estar instalado e apto à utilização no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado da abertura do chamado que originou a indisponibilidade.

17.10. A disponibilização do substituto não poderá implicar cobrança adicional.

17.4. CONTROLE DA INDISPONIBILIDADE

17.11. Os períodos de indisponibilidade deverão ser registrados pela fiscalização, considerando os horários de abertura do chamado e de efetivo restabelecimento da solução.

17.12. Não será computado como indisponibilidade imputável à contratada o período em que o equipamento estiver impossibilitado de operar exclusivamente em razão de:

I – ausência de reagente, consumível ou insumo de responsabilidade da Administração;

II – interrupção geral de energia elétrica não causada pela contratada;

III – indisponibilidade da infraestrutura ou rede da Administração, quando comprovadamente não relacionada à solução fornecida;

IV – utilização comprovadamente inadequada em desacordo com orientação técnica;

V – intervenção de terceiro não autorizado que tenha provocado a falha; ou

VI – caso fortuito ou força maior devidamente demonstrado, sem prejuízo da análise administrativa da ocorrência.

17.13. A exclusão do período de indisponibilidade dependerá de comprovação suficiente da causa e de sua ausência de imputabilidade à contratada.

17.5. FALHAS RECORRENTES

17.14. O histórico de chamados deverá ser utilizado para identificação de equipamentos com falhas recorrentes.

17.15. Será considerada relevante a recorrência que, pela frequência, natureza ou impacto das falhas, evidencie perda de confiabilidade do equipamento, ainda que cada ocorrência tenha sido individualmente solucionada dentro do prazo.
17.16. Nessas situações, a fiscalização poderá exigir diagnóstico técnico e, quando justificado, a substituição definitiva do equipamento.

17.6. SOFTWARE E PACS

17.17. Quando falha de software, PACS, licença ou componente tecnológico de responsabilidade da contratada impedir a utilização das funcionalidades essenciais do sistema, serão aplicáveis os mesmos critérios de registro e indisponibilidade previstos neste item.
17.18. A contratada deverá priorizar ocorrências que impeçam aquisição, processamento, armazenamento, visualização ou gerenciamento das imagens necessárias à utilização regular da solução.

17.7. MONITORAMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

17.19. O cumprimento dos níveis de serviço será acompanhado pela fiscalização com base nos chamados, ordens de serviço, relatórios técnicos e demais registros da execução.
17.20. A contratada deverá fornecer, quando solicitado, informações necessárias à conferência dos tempos de resposta, atendimento, solução e substituição.
17.21. O descumprimento dos níveis de serviço deverá ser registrado e poderá ensejar as medidas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.8. REFLEXOS NA MEDIÇÃO

17.22. A indisponibilidade não implicará, por si só e em qualquer circunstância, suspensão automática e integral do pagamento mensal.
17.23. Os reflexos financeiros decorrentes de indisponibilidade ou descumprimento dos níveis de serviço deverão observar os critérios objetivos de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a causa, duração, responsabilidade e efetivo comprometimento da prestação.
17.24. Eventual glosa, desconto ou ajuste deverá ser devidamente fundamentado e documentado pela fiscalização, vedada a adoção de redução arbitrária sem critério previamente estabelecido.
17.25. A aplicação de ajuste na medição não impede, quando cabível, a adoção de outras medidas administrativas decorrentes do descumprimento contratual, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, organizada e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, observando-se as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.
18.2. A execução compreenderá, de forma geral, as seguintes etapas:
I – emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;
II – mobilização da contratada;

III – entrega dos equipamentos;
IV – instalação;
V – configuração;
VI – calibração, quando aplicável;
VII – realização de testes;
VIII – treinamento ou orientação operacional, quando aplicável;
IX – início da disponibilização mensal;
X – execução das manutenções preventivas;
XI – atendimento dos chamados de manutenção corretiva;
XII – prestação de assistência técnica;
XIII – substituição de equipamentos, quando necessária;
XIV – acompanhamento dos níveis de serviço;
XV – medição mensal da execução; e
XVI – retirada dos equipamentos ao término da contratação.

18.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO

18.3. A execução de cada item será iniciada a partir do recebimento, pela contratada, do instrumento formal de autorização expedido pela Administração.

18.4. A contratada deverá mobilizar os recursos necessários à entrega e implantação dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

18.5. A mera emissão da ordem administrativa não caracterizará, isoladamente, o início da prestação mensal para fins de medição.

18.6. A prestação mensal somente será considerada iniciada quando o equipamento estiver efetivamente entregue, instalado, testado e apto à utilização, observadas as particularidades de cada item.

18.2. FASE DE IMPLANTAÇÃO

18.7. Durante a implantação, a contratada deverá realizar todas as providências que lhe competirem para assegurar a entrada em funcionamento dos equipamentos.

18.8. A Administração acompanhará a implantação por meio dos responsáveis designados, podendo registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e exigir correções.

18.9. Eventual pendência que impeça o funcionamento do equipamento deverá ser solucionada antes de sua aceitação para fins de início regular da execução.

18.3. EXECUÇÃO MENSAL

18.10. Após a implantação, a execução será acompanhada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos equipamentos e o cumprimento das obrigações acessórias vinculadas a cada item.

18.11. A execução mensal compreenderá, conforme aplicável:
I – disponibilidade do equipamento;
II – funcionamento regular;
III – manutenção preventiva;
IV – manutenção corretiva;
V – assistência técnica;
VI – substituição, quando exigível;
VII – suporte técnico;

VIII – manutenção das licenças e sistemas integrantes da solução;
IX – atendimento dos níveis de serviço; e
X – apresentação dos registros necessários à fiscalização.

18.12. A contratada deverá manter a execução sem interrupções injustificadas durante todo o período contratado.

18.4. CHAMADOS E INTERVENÇÕES TÉCNICAS

18.13. As ocorrências deverão ser tratadas por meio dos canais oficiais disponibilizados pela contratada.

18.14. Cada chamado deverá possuir registro suficiente para comprovar seu recebimento, atendimento e solução.

18.15. As intervenções técnicas deverão observar os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

18.5. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

18.16. Quando presentes as hipóteses de substituição, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à disponibilização de equipamento equivalente ou superior.

18.17. A substituição não interromperá a responsabilidade da contratada pela continuidade da solução.

18.6. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

18.18. Ao término do período contratual, a contratada deverá articular com a Administração a retirada dos equipamentos de sua propriedade.

18.19. A retirada deverá ocorrer de forma planejada, evitando danos às instalações e prejuízos indevidos à rotina das unidades.

18.20. O encerramento não afastará obrigações pendentes decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

19. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.2. A Administração designará formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, com atribuições compatíveis com a natureza da contratação.

19.1. GESTOR DO CONTRATO

19.3. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:
I – coordenar o acompanhamento global da execução;
II – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
III – articular a atuação dos fiscais;
IV – receber e encaminhar informações relevantes;
V – controlar os prazos contratuais;
VI – acompanhar alterações, prorrogações e demais providências administrativas;
VII – encaminhar ocorrências que exijam decisão da autoridade competente;
VIII – acompanhar o desempenho geral da contratada;
IX – verificar a necessidade de revisão das medidas de gerenciamento de riscos; e
X – adotar ou propor as providências necessárias à adequada execução.

19.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

19.4. A fiscalização técnica deverá acompanhar os aspectos relacionados ao funcionamento e à conformidade dos equipamentos.
19.5. Caberá ao fiscal técnico, conforme aplicável:
I – verificar a correspondência entre os equipamentos disponibilizados e as especificações contratadas;
II – acompanhar entrega, instalação e testes;
III – acompanhar o funcionamento;
IV – verificar as manutenções preventivas;
V – acompanhar chamados de manutenção corretiva;
VI – verificar cumprimento dos prazos de assistência técnica;
VII – acompanhar substituições;
VIII – registrar períodos de indisponibilidade;
IX – acompanhar softwares, sistemas e licenças;
X – verificar relatórios técnicos;
XI – registrar desconformidades;
XII – solicitar correções; e
XIII – subsidiar a medição mensal.

19.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

19.6. Quando designada fiscalização administrativa específica, esta deverá acompanhar os aspectos documentais, fiscais e administrativos relacionados à execução.
19.7. Poderão ser objeto de acompanhamento:
I – regularidade da documentação exigível;
II – notas fiscais;
III – registros de execução;
IV – cumprimento das condições administrativas;
V – documentos necessários ao pagamento; e
VI – demais elementos administrativos pertinentes.

19.4. REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

19.8. As ocorrências relevantes deverão ser registradas durante a execução.
19.9. Os registros poderão compreender:
I – chamados técnicos;
II – atrasos;
III – falhas;
IV – manutenções;
V – substituições;
VI – indisponibilidades;
VII – descumprimentos de prazo;
VIII – comunicações formais;
IX – notificações; e
X – demais fatos relevantes.
19.10. Os registros deverão permitir a formação de histórico suficiente para subsidiar decisões administrativas e eventual responsabilização.

19.5. COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

19.11. A fiscalização poderá emitir solicitações, orientações, comunicações e notificações relacionadas à execução.
19.12. A contratada deverá responder tempestivamente às comunicações recebidas.
19.13. As orientações da fiscalização não poderão alterar unilateralmente o objeto ou criar obrigação não prevista nos instrumentos da contratação.

19.6. ATUAÇÃO DIANTE DE IRREGULARIDADES

19.14. Identificada irregularidade, a fiscalização deverá registrá-la e solicitar sua correção.
19.15. Quando a situação justificar, poderá ser concedido prazo para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.
19.16. Persistindo o descumprimento, o fato deverá ser encaminhado à autoridade competente para avaliação das medidas administrativas aplicáveis.

19.7. LIMITES DA FISCALIZAÇÃO

19.17. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.
19.18. A atuação dos fiscais não transfere à Administração responsabilidade técnica própria da contratada.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

20.1. A medição será realizada mensalmente e terá por finalidade verificar a efetiva execução das obrigações correspondentes a cada item contratado.
20.2. A unidade de medição será **MÊS**, considerando a disponibilização do respectivo equipamento ou sistema e o cumprimento das obrigações associadas à locação.

20.1. ELEMENTOS DA MEDIÇÃO

20.3. Para fins de medição mensal, serão considerados, conforme aplicável:
I – disponibilidade do equipamento;
II – funcionamento adequado;
III – cumprimento das especificações técnicas;
IV – execução das manutenções preventivas previstas;
V – atendimento dos chamados corretivos;
VI – cumprimento dos níveis de serviço;
VII – realização das substituições exigíveis;
VIII – regularidade dos softwares e licenças integrantes da solução;
IX – registros de indisponibilidade;
X – relatórios, ordens de serviço e demais documentos de execução; e
XI – demais obrigações diretamente relacionadas ao período medido.

20.2. PRIMEIRA MEDIÇÃO

20.4. A primeira medição de cada item terá como marco inicial a data de efetiva disponibilização do equipamento em condições regulares de operação.
20.5. Caso a implantação ocorra no decorrer do mês, a medição poderá ser realizada proporcionalmente ao período efetivamente executado, quando essa sistemática estiver prevista no instrumento contratual.

20.3. INDISPONIBILIDADE E MEDIÇÃO

20.6. Os períodos de indisponibilidade imputáveis à contratada deverão ser considerados na medição.

20.7. A indisponibilidade não implicará automaticamente a perda integral da remuneração mensal.
20.8. Eventual ajuste deverá considerar:
I – duração da indisponibilidade;
II – causa da ocorrência;
III – responsabilidade;
IV – existência de equipamento substituto;
V – impacto efetivo sobre a prestação; e
VI – demais elementos objetivos constantes dos registros da execução.
20.9. Eventual glosa ou redução deverá ser devidamente fundamentada e baseada em critério objetivo previamente estabelecido.

20.4. DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

20.10. O descumprimento dos prazos de resposta, atendimento, solução ou substituição deverá ser registrado pela fiscalização.
20.11. A ocorrência poderá produzir efeitos sobre a medição quando houver impacto efetivo e mensurável na execução, sem prejuízo da eventual aplicação de medidas administrativas ou sanções.

20.5. DOCUMENTOS DE SUPORTE

20.12. Poderão subsidiar a medição:
I – relatório mensal de execução;
II – registros de disponibilidade;
III – ordens de serviço;
IV – chamados técnicos;
V – registros de manutenção preventiva;
VI – registros de manutenção corretiva;
VII – relatórios de substituição;
VIII – documentos de funcionamento de software ou licença, quando necessários;
IX – atestos da fiscalização; e
X – demais elementos considerados pertinentes.

20.6. ATESTE

20.13. A medição será consolidada pela fiscalização e servirá de base para o ateste da nota fiscal.
20.14. O ateste somente deverá ocorrer após a verificação da execução correspondente ao período faturado.
20.15. Caso sejam identificadas pendências, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos ou correções antes do ateste.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a execução efetivamente medida e atestada pela Administração.
21.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente ao período executado, observando os valores contratados para cada item.
21.3. O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos serviços e períodos efetivamente executados e aceitos pela Administração.

21.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

21.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigíveis para comprovação da execução e regularidade da contratada, conforme estabelecido nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.
21.5. Quando solicitado, deverão ser apresentados documentos complementares necessários à conferência da execução.

21.2. ATESTE E LIQUIDAÇÃO

21.6. O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução pelo responsável competente.
21.7. O ateste considerará os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.
21.8. Havendo divergência entre o faturamento e a execução apurada, a contratada será comunicada para correção.

21.3. PRAZO DE PAGAMENTO

21.9. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, contado da liquidação regular da despesa.
21.10. O prazo de pagamento ficará suspenso quando houver pendência imputável à contratada que impeça a regular liquidação.

21.4. GLOSAS E AJUSTES

21.11. Eventuais glosas, descontos ou ajustes deverão observar critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no contrato.
21.12. Não será realizada redução arbitrária do valor mensal sem demonstração da ocorrência, de sua responsabilidade e do impacto sobre a execução.
21.13. A glosa financeira não afastará eventual responsabilização administrativa por descumprimento contratual.

21.5. PAGAMENTO PROPORCIONAL

21.14. Quando o primeiro ou último período de execução não corresponder a mês integral, o pagamento poderá ser realizado proporcionalmente aos dias efetivamente executados, desde que essa regra seja reproduzida no contrato.

21.6. TRIBUTOS E RETENÇÕES

21.15. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
21.16. Os preços contratados deverão compreender todos os tributos, encargos, despesas e custos necessários à execução.

21.7. VEDAÇÃO DE PAGAMENTO POR OBJETO NÃO EXECUTADO

21.17. Não será devido pagamento por período em que o equipamento ainda não esteja regularmente disponibilizado por motivo imputável à contratada.
21.18. Também não será devido pagamento por obrigação que não tenha sido executada quando sua ausência descaracterizar integralmente a prestação correspondente ao período medido.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
22.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

22.3. A disputa e a adjudicação ocorrerão de forma individualizada para cada um dos **05 (cinco) itens**.

22.1. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

22.4. Será considerada mais vantajosa a proposta que, para o respectivo item, apresentar o menor preço e atender integralmente às especificações, requisitos e condições da contratação.

22.5. A análise da proposta deverá considerar:

I – compatibilidade do preço;
II – atendimento às especificações técnicas;
III – identificação suficiente do equipamento ofertado;
IV – compatibilidade das condições de execução;
V – atendimento aos prazos;
VI – cumprimento das exigências relativas a manutenção e assistência técnica;
VII – compatibilidade dos softwares, sistemas e licenças, quando aplicável; e
VIII – demais requisitos estabelecidos no edital.

22.2. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

22.6. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores estimados e com as condições de mercado.

22.7. A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos quando houver dúvida quanto à composição, exequibilidade ou compatibilidade da proposta.

22.8. Propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser analisadas de acordo com a legislação e as regras do instrumento convocatório.

22.3. PROPOSTA POR ITEM

22.9. A licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens.

22.10. Para cada item ofertado, a proposta deverá corresponder à solução integral nele prevista.

22.11. Não será admitida proposta que fragmente internamente o objeto de um mesmo item.

22.4. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

22.12. A licitante deverá demonstrar capacidade para executar os itens que lhe forem adjudicados, nos termos das exigências de habilitação previstas.

22.13. Quando vencedora de mais de um item, deverá possuir condições de cumprir simultaneamente as obrigações correspondentes.

22.5. DILIGÊNCIAS

22.14. Poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a análise das propostas e documentos, observados os limites legais.

22.15. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a apresentação tardia de requisito que deveria estar comprovado no momento próprio, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

22.6. ADJUDICAÇÃO

22.16. A adjudicação será realizada por item.

22.17. Cada item poderá ser adjudicado a licitante distinta.

22.18. Uma mesma licitante poderá ser adjudicatária de todos os itens, desde que seja vencedora individualmente em cada um deles e cumpra os requisitos correspondentes.

22.7. CONDIÇÃO DE VANTAJOSIDADE

22.19. A seleção deverá buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço nominal, mas também o efetivo atendimento às especificações e condições de execução.

22.20. Não será considerada vantajosa proposta que apresente preço inferior, mas não assegure solução compatível com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

23. REQUISITOS DA PROPOSTA

23.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, contendo informações suficientes para permitir a identificação, análise e julgamento da solução ofertada.

23.2. A proposta deverá ser apresentada por item, podendo a licitante participar de um, de vários ou de todos os itens, conforme seu interesse e capacidade de execução.

23.3. Para cada item ofertado, a proposta deverá conter, no mínimo:

I – número e descrição do item;
II – identificação do equipamento ou sistema ofertado;
III – marca;
IV – modelo;
V – fabricante, quando aplicável;
VI – descrição técnica suficiente para demonstrar o atendimento às especificações;
VII – valor unitário mensal;
VIII – valor total correspondente ao período de 12 (doze) meses;
IX – prazo de validade da proposta;
X – declaração de que os preços contemplam todos os custos necessários à execução; e
XI – demais informações exigidas no instrumento convocatório.

23.4. A identificação de marca e modelo deverá ser suficiente para permitir à Administração verificar a compatibilidade do equipamento ofertado com as especificações técnicas mínimas.

23.5. Quando necessário à análise técnica, poderá ser exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, documento do fabricante ou outro material técnico idôneo que demonstre as características do equipamento ofertado.

23.6. A documentação técnica apresentada deverá permitir a verificação objetiva das principais características exigidas, não sendo suficiente informação genérica que impeça a confirmação da compatibilidade.

23.7. Quando a documentação do fabricante estiver redigida em língua estrangeira, poderá ser exigida a respectiva tradução para língua portuguesa, observadas as condições definidas no edital.

23.8. A proposta deverá observar integralmente as especificações mínimas constantes deste Termo de Referência, sendo admitidos equipamentos com

características equivalentes ou superiores, desde que preservada a compatibilidade técnica com a finalidade pretendida.

23.9. Não será admitida proposta que:

I – indique equipamento incompatível com as especificações;
II – omita informação essencial à identificação da solução;
III – apresente característica inferior ao mínimo exigido;
IV – condicione o cumprimento de obrigação integrante do objeto ao pagamento adicional;
V – exclua serviço expressamente compreendido na contratação; ou
VI – contenha condição incompatível com o Termo de Referência ou o edital.

23.10. Os valores ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo, conforme aplicável:

I – locação;
II – transporte;
III – entrega;
IV – instalação;
V – configuração;
VI – calibração;
VII – testes;
VIII – manutenção preventiva;
IX – manutenção corretiva;
X – assistência técnica;
XI – mão de obra técnica;
XII – deslocamentos;
XIII – peças e componentes;
XIV – substituição de equipamento;
XV – softwares e licenças incluídos na solução;
XVI – suporte técnico;
XVII – treinamento previsto;
XVIII – retirada dos equipamentos ao término da contratação;
XIX – tributos;
XX – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; e
XXI – demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

23.11. A proposta deverá considerar o período de execução de 12 (doze) meses.

23.12. O valor total de cada item deverá corresponder ao valor mensal multiplicado por 12 (doze), ressalvadas eventuais regras de arredondamento admitidas no sistema eletrônico.

23.13. Eventuais erros materiais de cálculo poderão ser tratados conforme as regras estabelecidas no edital e na legislação, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou majoração indevida do preço.

23.14. A apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante analisou as condições da contratação e considerou, na formação de seus preços, todos os custos e obrigações que lhe sejam atribuídos.

23.15. A proposta deverá permanecer válida pelo prazo estabelecido no instrumento convocatório.

24. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

24.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

24.2. As exigências de habilitação deverão ser limitadas ao necessário para demonstrar que a licitante possui capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com a execução do objeto.

24.3. A documentação de habilitação será exigida de forma proporcional à natureza e complexidade da contratação, evitando-se requisitos excessivos, impertinentes ou desnecessários que possam restringir indevidamente a competitividade.

24.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

24.4. A habilitação jurídica terá por finalidade comprovar a existência legal da licitante e sua aptidão para exercer direitos e assumir obrigações.

24.5. Deverão ser apresentados os documentos correspondentes à natureza jurídica da licitante, conforme exigido no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

24.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

24.6. A licitante deverá demonstrar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante os documentos legalmente exigíveis.

24.7. A comprovação deverá abranger, conforme aplicável:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – inscrição nos cadastros de contribuintes pertinentes, quando exigível;
III – regularidade perante a Fazenda Federal;
IV – regularidade perante a Fazenda Estadual;
V – regularidade perante a Fazenda Municipal;
VI – regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
VII – regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
VIII – demais documentos previstos na legislação e no edital.

24.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.8. A qualificação econômico-financeira deverá ser exigida nos limites necessários à demonstração da capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

24.9. Poderão ser exigidos os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, observada a proporcionalidade em relação ao valor e à natureza da contratação.

24.10. As exigências não deverão estabelecer condições desnecessárias ou incompatíveis com os riscos efetivamente envolvidos na execução.

24.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

24.11. A habilitação técnica deverá demonstrar que a licitante possui experiência e capacidade compatíveis com a execução do item ou dos itens para os quais tenha apresentado proposta.

24.12. As exigências técnicas deverão observar o disposto no item 25 deste Termo de Referência.

24.5. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

24.13. A contratada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas para a contratação, na forma prevista na legislação e no instrumento convocatório.

24.14. A Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação sempre que necessário durante a execução.

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui capacidade operacional suficiente para executar adequadamente as obrigações correspondentes aos itens para os quais concorrer.

25.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, poderá ser exigida a apresentação de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação.

25.3. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência em atividades relacionadas à:

I – locação de equipamentos laboratoriais;

II – locação de equipamentos hospitalares;

III – fornecimento ou disponibilização de equipamentos acompanhados de manutenção e assistência técnica;

IV – manutenção e assistência técnica de equipamentos laboratoriais ou hospitalares; ou

V – outras experiências tecnicamente equivalentes, desde que suficientes para demonstrar capacidade de execução do item pretendido.

25.4. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e o item licitado, devendo ser considerada a similaridade técnica e operacional suficiente para demonstrar experiência pertinente.

25.5. Quando a licitante participar de mais de um item, poderá utilizar o mesmo atestado para comprovar capacidade em diferentes itens, desde que o conteúdo do documento seja compatível com as respectivas exigências.

25.6. Poderá ser admitido o somatório de atestados quando necessário à comprovação da capacidade exigida e desde que essa possibilidade esteja prevista no edital.

25.7. Não deverão ser estabelecidas exigências de quantidade, prazo, local de execução ou características específicas sem justificativa técnica suficiente e relação direta com a capacidade necessária à execução.

25.8. Para o item referente ao **Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X com Software PACS e Impressora**, a comprovação técnica deverá demonstrar experiência compatível com a disponibilização, instalação, manutenção ou suporte de equipamentos ou sistemas de diagnóstico por imagem, radiologia computadorizada, digitalização de imagens médicas ou soluções tecnicamente equivalentes.

25.9. Quando a execução envolver software ou sistema integrante da solução, poderá ser exigida comprovação de que a licitante possui capacidade para prestar o suporte

técnico correspondente, diretamente ou por meio de estrutura técnica sob sua responsabilidade.

25.10. A eventual utilização de fabricante, distribuidor, assistência técnica autorizada ou terceiro para suporte especializado não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução.

25.11. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade, abrangência ou conteúdo dos atestados apresentados.

25.12. Poderá ser solicitado contato, documento complementar ou informação que permita confirmar a efetiva execução declarada, observadas as regras do procedimento.

25.13. Não serão admitidos atestados que, por seu conteúdo, sejam insuficientes para demonstrar experiência compatível com o item pretendido.

25.14. A exigência de qualificação técnica deverá ser interpretada de forma proporcional, buscando assegurar capacidade efetiva sem restringir injustificadamente a participação de empresas aptas.

26. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

26.1. O valor global estimado para a contratação é de **R$ 211.820,40 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**.

26.2. A estimativa foi obtida a partir da pesquisa de preços realizada durante a fase preparatória da contratação, formalizada por meio da **Cotação nº 20262007087**.

26.3. A pesquisa de preços teve por finalidade identificar parâmetros compatíveis com os valores praticados para soluções de natureza semelhante, permitindo à Administração formar preço estimado adequado para subsidiar o procedimento licitatório.

26.4. Os valores estimados encontram-se individualizados por item na planilha constante do item 2 deste Termo de Referência.

26.5. A estimativa contempla o período de **12 (doze) meses** de execução para cada item.

26.6. Para fins de composição do valor estimado, deverão ser considerados os custos necessários à execução integral das obrigações abrangidas pela contratação, incluindo, quando aplicável:

I – disponibilização dos equipamentos;
II – transporte e entrega;
III – instalação;
IV – configuração;
V – calibração;
VI – testes;
VII – manutenção preventiva;
VIII – manutenção corretiva;
IX – assistência técnica;
X – mão de obra especializada;
XI – deslocamentos;
XII – peças e componentes;
XIII – substituição de equipamentos;

XIV – software e licenças incluídos na solução;
XV – suporte técnico;
XVI – treinamento previsto;
XVII – retirada ao término do contrato;
XVIII – tributos; e
XIX – demais custos diretos e indiretos necessários.

26.7. O valor estimado servirá como referência para análise das propostas, verificação da compatibilidade dos preços e demais atos relacionados à seleção da proposta mais vantajosa.

26.8. A existência de valor estimado não assegura às licitantes qualquer direito de contratação pelo respectivo montante, prevalecendo os valores resultantes do procedimento licitatório e formalmente contratados.

26.9. A Administração deverá analisar a compatibilidade das propostas com os valores estimados e com as condições de mercado, observadas as regras de aceitabilidade estabelecidas no edital.

26.10. Eventual proposta acima do valor máximo admitido deverá observar as regras de negociação, aceitabilidade e julgamento previstas no procedimento licitatório.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. A contratação possui previsão de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa estimada, conforme manifestação do setor competente constante do processo administrativo.

27.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2026
Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 19 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.012 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

27.3. Foi indicada disponibilidade orçamentária no montante de **R$ 211.820,40 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**, correspondente ao valor global estimado da contratação.

27.4. A existência de disponibilidade orçamentária deverá ser observada previamente à formalização da contratação e à emissão dos respectivos empenhos.

27.5. As despesas deverão ser executadas de acordo com a disponibilidade dos créditos orçamentários e financeiros e com as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

27.6. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, deverão ser adotadas as providências necessárias para indicação da dotação correspondente ao respectivo exercício, observadas a legislação orçamentária e as disponibilidades existentes.

27.7. Eventual prorrogação contratual ficará condicionada, entre outros requisitos, à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas do novo período.
27.8. A classificação orçamentária poderá ser ajustada pelo setor competente caso haja necessidade decorrente da execução orçamentária, desde que preservada a regularidade da despesa e observadas as normas aplicáveis.

28. REAJUSTE

28.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável.
28.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, caso a contratação permaneça vigente e estejam presentes os requisitos legais, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
28.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação acumulada do índice correspondente ao período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês em que se completar o interregno de 12 (doze) meses, observada a metodologia aplicável.
28.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
28.5. O reajuste somente produzirá efeitos sobre as obrigações executadas após a data em que se completar o período aquisitivo correspondente.
28.6. Caso o índice estabelecido deixe de ser divulgado, seja extinto ou se torne inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto automático, outro índice oficialmente definido e juridicamente adequado à contratação.
28.7. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, que poderá ser analisada nas hipóteses e condições previstas na legislação.
28.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de demonstração objetiva e documentação suficiente para comprovar a ocorrência do fato alegado e sua repercussão efetiva sobre os encargos da contratação.
28.9. A Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares necessários à análise de eventual pedido.
28.10. A concessão do reajuste será formalizada por instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

29. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

29.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

29.2. A opção pela não exigência considera a natureza do objeto, estruturado como locação mensal de equipamentos acompanhada de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte, bem como os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e responsabilização previstos neste Termo de Referência.

29.3. Os principais riscos relacionados à execução serão tratados por meio de medidas específicas, entre as quais:

I – recebimento e testes dos equipamentos;
II – acompanhamento mensal da execução;
III – manutenção preventiva;
IV – manutenção corretiva;
V – estabelecimento de prazos de assistência técnica;
VI – níveis de serviço;
VII – obrigação de substituição de equipamentos;
VIII – controle dos períodos de indisponibilidade;
IX – fiscalização técnica e administrativa;
X – medição vinculada à execução efetiva; e
XI – aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

29.4. Considerando esses mecanismos e o valor estimado da contratação, entende-se que a imposição de garantia contratual adicional não se mostra indispensável para assegurar a execução, podendo representar custo adicional a ser incorporado às propostas.

29.5. A ausência de exigência de garantia não reduz nem afasta qualquer responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

29.6. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos danos, prejuízos, descumprimentos e demais consequências decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, na forma da legislação e dos instrumentos da contratação.

30. SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade principal pela execução dos itens adjudicados.

30.2. Poderá ser admitida a subcontratação de **atividades acessórias ou especializadas**, desde que não implique transferência da parcela principal do objeto nem descaracterize a responsabilidade da contratada.

30.3. Poderão ser executadas por terceiros especializados, quando necessário e tecnicamente adequado, atividades como:

I – assistência técnica especializada;
II – manutenção realizada por oficina ou assistência autorizada;
III – suporte técnico de fabricante ou desenvolvedor;
IV – serviços especializados relacionados a software e sistemas;
V – transporte especializado; e
VI – outras atividades auxiliares que não representem transferência integral da execução.

30.4. A utilização de fabricante, distribuidor, assistência técnica autorizada, desenvolvedor de software ou outro terceiro especializado não estabelecerá vínculo contratual direto entre esse terceiro e a Administração.
30.5. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por:
I – qualidade dos serviços executados;
II – cumprimento dos prazos;
III – atendimento dos níveis de serviço;
IV – atos e omissões dos terceiros utilizados;
V – danos decorrentes da execução;
VI – regularidade das atividades sob sua responsabilidade; e
VII – cumprimento de todas as obrigações contratuais.
30.6. A subcontratação não poderá ser utilizada como justificativa para atraso, indisponibilidade de equipamento, descumprimento dos níveis de serviço ou qualquer outra falha na execução.
30.7. Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá informar a identificação do terceiro responsável pela execução da atividade especializada.
30.8. A Administração poderá rejeitar a utilização de terceiro quando houver motivo técnico, jurídico ou de segurança devidamente fundamentado.
30.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando configurada hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável.

31. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Constitui infração administrativa a prática, pela licitante ou contratada, das condutas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aquelas tipificadas em seu art. 155, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente cabíveis.
31.2. Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, poderão caracterizar descumprimento contratual relacionado ao objeto:
I – atrasar injustificadamente a entrega dos equipamentos;
II – deixar de realizar a instalação no prazo estabelecido;
III – disponibilizar equipamento em desacordo com as especificações;
IV – fornecer equipamento sem condições adequadas de funcionamento;
V – deixar de realizar manutenção preventiva;
VI – deixar de atender chamado de manutenção corretiva;
VII – descumprir injustificadamente os prazos de assistência técnica;
VIII – deixar de substituir equipamento quando exigível;
IX – manter equipamento reiteradamente indisponível por fato que lhe seja imputável;
X – interromper injustificadamente a execução;
XI – deixar de manter software ou licença integrante da solução em condições regulares de funcionamento;
XII – deixar de prestar suporte técnico previsto;
XIII – deixar de realizar treinamento quando obrigatório;
XIV – apresentar informação ou documentação falsa;
XV – recusar-se injustificadamente a cumprir determinação regular da fiscalização;

XVI – transferir integralmente a execução a terceiro em desacordo com as regras de subcontratação;
XVII – praticar ato fraudulento na execução;
XVIII – comportar-se de modo inidôneo; ou
XIX – praticar qualquer das demais infrações previstas na legislação aplicável.

31.1. SANÇÕES APLICÁVEIS

31.3. Observada a natureza e gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.4. A aplicação das sanções observará a correspondência entre a conduta praticada e as penalidades legalmente cabíveis.

31.2. ADVERTÊNCIA

31.5. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente diante de inexecução parcial que não justifique sanção mais grave.

31.3. MULTA

31.6. Poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias nas hipóteses e percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, observados os limites legais.

31.7. A multa moratória poderá incidir sobre atrasos injustificados relacionados, entre outros, à:
I – entrega;
II – instalação;
III – regularização de equipamento recusado;
IV – manutenção;
V – atendimento técnico;
VI – solução da ocorrência;
VII – substituição do equipamento; e
VIII – demais obrigações sujeitas a prazo determinado.

31.8. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial ou total, conforme critérios estabelecidos no contrato.

31.9. A aplicação de multa não impede a adoção de outras sanções legalmente cabíveis quando a gravidade da conduta justificar.

31.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

31.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, quando a conduta justificar penalidade superior à multa e não configurar situação que exija declaração de inidoneidade.

31.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

31.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

31.6. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO

31.12. Nenhuma sanção será aplicada sem observância do procedimento legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
31.13. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros elementos:
I – natureza e gravidade da infração;
II – peculiaridades do caso concreto;
III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – danos decorrentes da conduta;
V – grau de comprometimento da execução;
VI – histórico da contratada, quando juridicamente pertinente; e
VII – implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
31.14. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos sistemas pertinentes, quando exigido pela legislação.

31.7. REPARAÇÃO DOS DANOS

31.15. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
31.16. Os valores devidos a título de multa poderão ser descontados dos pagamentos devidos, cobrados administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos e garantias legalmente aplicáveis.

32. EXTINÇÃO CONTRATUAL

32.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. 137 a 139, observadas as disposições constantes do instrumento contratual.
32.2. Constituirão motivos para extinção contratual, quando configuradas as hipóteses legais, entre outros:
I – não cumprimento ou cumprimento irregular das condições contratuais;
II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;
III – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
IV – decretação de falência ou insolvência, quando comprometer a execução;
V – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução;
VI – razões de interesse público devidamente justificadas;
VII – descumprimento de obrigações legais que constitua causa de extinção;
VIII – atraso injustificado relevante na implantação dos equipamentos;
IX – falhas reiteradas que comprometam a continuidade da solução;
X – ausência reiterada de manutenção ou assistência técnica;
XI – descumprimento reiterado das obrigações de substituição;
XII – interrupção injustificada da execução; e
XIII – demais hipóteses previstas na legislação.
32.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

32.1. FORMAS DE EXTINÇÃO

32.4. A extinção do contrato poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração;
III – por decisão arbitral, quando admitida e prevista; ou
IV – por decisão judicial.

32.2. EXTINÇÃO POR CULPA DA CONTRATADA

32.5. Quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável à contratada, poderão ser aplicadas as consequências previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

32.6. A extinção não afastará a responsabilidade por obrigações vencidas, multas, danos ou outras consequências decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

32.3. EXTINÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

32.7. A Administração poderá promover a extinção quando presentes razões de interesse público legalmente suficientes, mediante decisão motivada e observância das consequências previstas na legislação.

32.4. PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AOS EQUIPAMENTOS

32.8. Na hipótese de extinção, deverão ser adotadas providências para retirada dos equipamentos pertencentes à contratada, observadas a necessidade de preservação das instalações e a continuidade dos serviços públicos.

32.9. A retirada deverá ser previamente articulada com a Secretaria Municipal de Saúde.

32.10. Quando houver dados ou informações da Administração armazenados em sistemas fornecidos pela contratada, deverão ser adotadas previamente as providências necessárias à preservação, disponibilização ou migração desses dados, quando tecnicamente aplicável.

32.5. PAGAMENTOS E APURAÇÃO FINAL

32.11. A extinção não prejudicará o pagamento dos valores correspondentes às parcelas regularmente executadas, medidas e aceitas até a data de encerramento, ressalvadas as retenções, glosas, compensações e demais providências legalmente cabíveis.

32.12. Eventuais valores devidos pela contratada poderão ser apurados e cobrados na forma da legislação e do contrato.

32.6. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

32.13. Considerando a utilização dos equipamentos em atividades de saúde, a Administração deverá, sempre que possível e juridicamente cabível, planejar as providências decorrentes da extinção de modo a reduzir riscos de interrupção dos serviços laboratoriais e hospitalares atendidos.

32.14. A extinção contratual deverá ser acompanhada das medidas administrativas necessárias à continuidade da necessidade pública, quando esta permanecer existente.

32.15. As consequências da extinção serão definidas conforme a causa, responsabilidade das partes, estágio da execução e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

33. GERENCIAMENTO DE RISCOS

33.1. O gerenciamento de riscos da contratação deverá ser realizado de forma contínua durante as fases de seleção do fornecedor, formalização e execução contratual, considerando a natureza dos equipamentos, a necessidade de continuidade dos serviços laboratoriais e hospitalares e os potenciais impactos decorrentes de falhas na execução.

33.2. A análise dos riscos da contratação foi realizada durante a fase preparatória, com identificação dos principais eventos capazes de comprometer o alcance dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

33.3. O gerenciamento de riscos possui caráter preventivo e deverá orientar a atuação da Administração e da contratada, dentro das respectivas responsabilidades, visando:

I – reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos adversos;
II – reduzir os impactos de falhas que eventualmente ocorram;
III – assegurar maior continuidade operacional;
IV – preservar a qualidade dos serviços de saúde;
V – fortalecer o acompanhamento da execução;
VI – permitir resposta tempestiva às ocorrências;
VII – subsidiar decisões administrativas; e
VIII – contribuir para o alcance dos resultados pretendidos.

33.1. PRINCIPAIS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

33.4. Foram identificados, entre outros, os seguintes riscos relevantes:

I – especificações técnicas inadequadas ou insuficientes;
II – estimativa de preços incompatível com o mercado;
III – licitação deserta ou fracassada, total ou parcialmente;
IV – atraso na entrega, instalação, configuração ou início da operação;
V – disponibilização de equipamento incompatível com as especificações;
VI – falhas técnicas recorrentes;
VII – demora no atendimento de manutenção corretiva;
VIII – demora ou ausência de substituição do equipamento;
IX – falhas relacionadas a softwares, sistemas, PACS ou licenças;
X – indisponibilidade de peças ou componentes;
XI – ausência ou insuficiência de manutenção preventiva;
XII – incompatibilidade da infraestrutura física, elétrica ou de conectividade;
XIII – indisponibilidade de reagentes, consumíveis ou insumos necessários à utilização, quando não integrantes do objeto;
XIV – deficiência no acompanhamento e fiscalização; e
XV – descontinuidade da execução pela contratada.

33.2. MEDIDAS DE TRATAMENTO

33.5. Os riscos identificados deverão ser tratados mediante medidas preventivas, corretivas e de contingência compatíveis com cada ocorrência.

33.6. Entre as principais medidas previstas encontram-se:

I – definição objetiva das especificações técnicas;
II – realização de pesquisa de preços;
III – parcelamento da contratação por item;
IV – definição das condições de entrega, instalação e aceitação;

V – realização de testes antes da aceitação definitiva;
VI – estabelecimento de manutenção preventiva;
VII – manutenção corretiva e assistência técnica;
VIII – definição de níveis de serviço;
IX – obrigação de substituição de equipamento;
X – acompanhamento das licenças e softwares integrantes da solução;
XI – treinamento e orientação operacional;
XII – registro dos chamados técnicos;
XIII – controle dos períodos de indisponibilidade;
XIV – fiscalização técnica e administrativa;
XV – medição vinculada à execução efetivamente verificada;
XVI – manutenção de registros das ocorrências;
XVII – comunicação tempestiva entre Administração e contratada; e
XVIII – adoção das providências administrativas previstas para situações de inadimplemento.

33.3. RISCOS RELACIONADOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

33.7. Deverá ser conferida atenção especial aos eventos que possam ocasionar indisponibilidade prolongada dos equipamentos, considerando seu impacto potencial sobre as atividades laboratoriais e hospitalares.

33.8. Identificada falha que comprometa a continuidade, a contratada deverá atuar de forma tempestiva para diagnóstico, reparo ou substituição, observando os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

33.9. A Administração deverá acompanhar os períodos de indisponibilidade e verificar a efetividade das medidas adotadas.

33.4. MONITORAMENTO

33.10. Os riscos deverão ser monitorados durante a execução, especialmente por meio:

I – dos registros de fiscalização;
II – dos chamados técnicos;
III – das ordens de serviço;
IV – dos relatórios de manutenção;
V – do histórico de falhas;
VI – dos registros de indisponibilidade;
VII – das substituições realizadas;
VIII – das comunicações entre as partes; e
IX – dos resultados das medições mensais.

33.11. A ocorrência reiterada de determinado evento deverá motivar avaliação das medidas de tratamento adotadas e, quando necessário, adoção de providências adicionais.

33.12. O gerenciamento de riscos é dinâmico, podendo os controles ser aperfeiçoados durante a execução sempre que identificada necessidade, desde que não haja alteração indevida do objeto ou criação de obrigação contratual sem o instrumento juridicamente adequado.

33.5. RESPONSABILIDADES

33.13. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar os riscos relacionados à execução, registrar ocorrências e comunicar situações que demandem providências administrativas.
33.14. Compete à contratada adotar as medidas relacionadas aos riscos inseridos em sua esfera de responsabilidade e comunicar tempestivamente fatos que possam comprometer a execução.
33.15. O gerenciamento de riscos não afasta nem substitui as responsabilidades legais e contratuais atribuídas às partes.
33.16. A existência de risco classificado como elevado não implica, isoladamente, inviabilidade da contratação, desde que tenham sido estabelecidas medidas razoáveis de prevenção, mitigação, contingência e monitoramento.

34. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

34.1. A execução da contratação deverá observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, buscando reduzir impactos ambientais sem comprometer a segurança, a qualidade e o desempenho dos equipamentos.
34.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável às atividades sob sua responsabilidade.

34.1. EFICIÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

34.3. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo das especificações exigidas, deverão ser adotadas soluções que favoreçam:
I – eficiência energética;
II – utilização racional de recursos;
III – maior durabilidade dos equipamentos e componentes;
IV – manutenção preventiva adequada;
V – redução da necessidade de substituições prematuras;
VI – redução da geração desnecessária de resíduos; e
VII – utilização de tecnologias compatíveis com práticas ambientalmente responsáveis.
34.4. A manutenção preventiva deverá contribuir para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir falhas que possam ocasionar descarte prematuro de peças e componentes.

34.2. RESÍDUOS DECORRENTES DE MANUTENÇÃO

34.5. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados diretamente pelas atividades de manutenção sob sua responsabilidade, quando legalmente aplicável.
34.6. Peças, componentes eletrônicos, baterias, cabos e outros materiais retirados durante intervenções técnicas deverão receber destinação compatível com a legislação aplicável, quando caracterizados como resíduos de responsabilidade da contratada.
34.7. Não será permitido o abandono de peças, embalagens, componentes ou resíduos provenientes das atividades da contratada nas dependências da Administração.

34.3. LOGÍSTICA REVERSA

34.8. Quando determinado produto, peça ou componente estiver sujeito a sistema de logística reversa previsto na legislação, deverão ser observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

34.9. A contratada deverá colaborar com os procedimentos de logística reversa relativos aos materiais sob sua responsabilidade.

34.4. EMBALAGENS E TRANSPORTE

34.10. A contratada deverá, sempre que possível, reduzir o uso desnecessário de embalagens e adotar materiais adequados à proteção dos equipamentos durante o transporte.

34.11. As embalagens e materiais utilizados deverão ser retirados do local após a instalação quando não forem necessários à operação ou armazenamento autorizado.

34.5. SOFTWARES E DIGITALIZAÇÃO

34.12. A utilização de sistemas digitais deverá, quando aplicável, contribuir para redução de impressões e documentos físicos desnecessários.

34.13. No Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X, deverão ser priorizadas as funcionalidades digitais previstas na solução, sem prejuízo das impressões que sejam necessárias às atividades assistenciais.

34.6. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

34.14. A adoção de critérios de sustentabilidade não poderá resultar na redução das condições de segurança, qualidade, desempenho ou funcionalidade exigidas para os equipamentos.

34.15. As exigências ambientais deverão guardar proporcionalidade com o objeto, evitando a imposição de condições sem pertinência técnica ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias à contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos laboratoriais e hospitalares, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvaterra/PA.

35.2. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas durante o procedimento licitatório, a formalização e a execução da contratação.

35.3. A apresentação de proposta implicará conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

35.4. A contratada deverá executar o objeto com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, qualidade, continuidade e interesse público.

35.5. Os equipamentos deverão permanecer, durante a execução, em condições adequadas de funcionamento, conservação, desempenho e segurança.

35.6. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e exigir a correção de irregularidades nos limites permitidos pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

35.7. As situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão analisadas de acordo com:
I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
II – as demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
III – as disposições do instrumento convocatório;
IV – as disposições do contrato; e
V – os princípios aplicáveis à Administração Pública.
35.8. Nenhuma disposição deste Termo de Referência deverá ser interpretada de forma a afastar obrigação legalmente imposta às partes.
35.9. Eventuais divergências entre documentos integrantes do procedimento deverão ser analisadas e solucionadas pela Administração antes da formalização da contratação, sempre que possam interferir na definição do objeto, na elaboração das propostas ou na execução.
35.10. Alterações das condições contratadas somente poderão ocorrer nas hipóteses e pelos instrumentos admitidos na legislação.
35.11. Não serão admitidas alterações informais que modifiquem especificações, preços, obrigações, prazos ou responsabilidades estabelecidas.
35.12. A fiscalização não poderá autorizar alteração do objeto fora dos limites de sua competência, devendo encaminhar à autoridade competente as situações que demandem modificação contratual.
35.13. Os casos omissos e situações supervenientes serão decididos pela Administração mediante análise técnica e/ou jurídica, quando necessária, observadas as disposições legais aplicáveis.
35.14. Integram as obrigações da contratação todas as condições expressamente estabelecidas no corpo deste Termo de Referência, inclusive especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, manutenção, assistência técnica, substituição, suporte, níveis de serviço, medição, pagamento e fiscalização.
35.15. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização durante a execução e informar qualquer circunstância capaz de comprometer o cumprimento das obrigações.
35.16. A eventual tolerância da Administração diante de ocorrência específica não importará renúncia aos direitos decorrentes da contratação nem impedirá a adoção posterior das medidas cabíveis, observados os limites legais.
35.17. A contratação deverá ser conduzida buscando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, a adequada execução do objeto e a continuidade das atividades atendidas pelos equipamentos.
35.18. O presente Termo de Referência foi elaborado considerando as informações e conclusões constantes dos documentos da fase preparatória, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a análise de riscos e a disponibilidade orçamentária.
35.19. Com base nos elementos técnicos e administrativos disponíveis, considera-se que as condições estabelecidas neste Termo de Referência são adequadas ao atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

35.20. O presente Termo de Referência será submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente para prosseguimento das providências relativas à contratação.

36. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

36.1. O presente Termo de Referência foi elaborado no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA**, com fundamento na necessidade administrativa identificada, nos elementos constantes da fase preparatória e nas condições técnicas necessárias à adequada execução do objeto.

36.2. A responsável pela elaboração declara que as especificações, requisitos, quantitativos, condições de execução, critérios de medição e demais disposições constantes deste documento foram estabelecidos com o objetivo de atender à necessidade administrativa identificada, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

36.3. A aprovação deste Termo de Referência representa a concordância da autoridade competente com as condições estabelecidas para a contratação, sem prejuízo das análises e controles subsequentes legalmente aplicáveis.

36.4. Após aprovado, o presente Termo de Referência servirá de fundamento técnico para o prosseguimento da contratação, devendo suas condições ser observadas na elaboração dos demais instrumentos pertinentes.

Salvaterra/PA, 20 de agosto de 2026.

GABRIELA LOPES GONCALVES PORTAL:00321687213

Assinado de forma digital por GABRIELA LOPES GONCALVES PORTAL:00321687213

GABRIELA LOPES GONÇALVES PORTAL
Secretária Municipal de Saúde